

Publicações

leis@ilustrado.com.br

SOLICITAÇÃO DE EMPRECAMENTO

Espalhões nosaos recuados de localização é tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sr. GELSON ANTONIO MORAES brasileiro, auxiliar de produção, portador do CPF: 830.027.239-91 CTPS 374864-0 - série 0020-Pr, a comparecer em nosso escritório, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 25 de Março de 2021, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, o contrato de trabalho, nos termos do art. 149, da CLT alínea "r".
Tapejara-PR em 24 de Maio de 2021.
RUA LUARÁ NUNES DA SILVA ANIMAL LTDA.
Rua Luiz Carneiro, nº 260
Tapejara-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 068/2021 - PREFEITURA, inscrita pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita pelo CNPJ nº 77.874.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1, SSP/PR e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Mariluz, nº 10, Fone: 3333-1111, e o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa AGUIA OMBRIADORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 27.789.446/0001-01, com sede AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ZONA I - 87501-170 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. FERNANDA PASSARELA FLORIANO, portadora do RG nº 6251643 SSP/PR, e do CPF/MF nº 087.385.329-50, residente e domiciliado à Rua Montes Claros, nº 4076, Jardim Cidade Alta, Umuarama, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2021, Processo nº 40, data da homologação da licitação 15/03/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
1. Objeto:
Fica estabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato nº 068/2021, conforme prevê a Lei 8.666/93 da alteração de contratos. Artigo 37, Inciso 2º, e Artigo 65, Inciso 2º, Alínea "d" da Constituição Federal.
VALOR DO CONTRATOVALOR DO TERMO ADITIVOVALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 154.043,20R\$ 11.874.755,165.917,95
Das Ratificações:
As ratificações ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
O foro do Contrato é o Foro da Comarca de Almirante, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Ata de Registro de Preço.
São Jorge do Patrocínio-PR, 25 de Maio de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homensaio Justificativa Nº 59/2021
Homensaio Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 132/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais:
§ 1º Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 051/2021 de 05 de fevereiro de 2021, sobre o Processo de Licitação nº 59/2021, que tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA - DENOMINADO BARRAÇÃO INDUSTRIAL, COM 360m², LOCALIZADO À AVENIDA CARLOS SPANHOL, Nº 26, JARDIM NOVO HORIZONTE, NÚMERO DA MATRÍCULA 5.107, NESTA CIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA DE ARTEFATOS EM AÇO INOX PARA FABRICAÇÃO DE CORDOÁRIAS MS EXTENSORES.
§ 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
§ 3º Pelo presente, fica intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 25/05/21
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensação Nº 020/2021
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 133/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais:
§ 1º Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 051/2021 de 05 de fevereiro de 2021, sobre o Processo de Licitação nº 60/2021, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FORNO MICROONDAS E QUATRO BARRAÇÕES INDUSTRIAL, COM 360m², LOCALIZADO À AVENIDA CARLOS SPANHOL, Nº 26, JARDIM NOVO HORIZONTE, NÚMERO DA MATRÍCULA 5.107, NESTA CIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA DE ARTEFATOS EM AÇO INOX PARA FABRICAÇÃO DE CORDOÁRIAS MS EXTENSORES.
§ 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
§ 3º Pelo presente, fica intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 25/05/21
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 059/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2021
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA - DENOMINADO BARRAÇÃO INDUSTRIAL, COM 360m², LOCALIZADO À AVENIDA CARLOS SPANHOL, Nº 26, JARDIM NOVO HORIZONTE, NÚMERO DA MATRÍCULA 5.107, NESTA CIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA DE ARTEFATOS EM AÇO INOX PARA FABRICAÇÃO DE CORDOÁRIAS MS EXTENSORES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FORNECEDOR: M. P. DOS SANTOS ELETROMOVEIS ME
CNPJ: Nº 06.282.843/0001-04
VALOR: R\$ 1.478,00 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
São Jorge do Patrocínio, 25 de Maio de 2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA Nº 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNO MICROONDAS E LIQUIDIFICADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: M. P. DOS SANTOS ELETROMOVEIS ME
CNPJ: Nº 06.282.843/0001-04
VALOR: R\$ 1.478,00 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
São Jorge do Patrocínio, 25 de Maio de 2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com participação exclusiva de MICRO, EMPRESA, EMPRESAS E EMPRESAS INDIVIDUAIS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Lei 8.893/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA - DENOMINADO BARRAÇÃO INDUSTRIAL, COM 360m², LOCALIZADO À AVENIDA CARLOS SPANHOL, Nº 26, JARDIM NOVO HORIZONTE, NÚMERO DA MATRÍCULA 5.107, NESTA CIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA DE ARTEFATOS EM AÇO INOX PARA FABRICAÇÃO DE CORDOÁRIAS MS EXTENSORES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FORNECEDOR: M. P. DOS SANTOS ELETROMOVEIS ME
CNPJ: Nº 06.282.843/0001-04
VALOR: R\$ 1.478,00 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
São Jorge do Patrocínio, 25 de Maio de 2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1470/2021
Homologação Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO Nº 133/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais:
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 141/2021 de 06 de abril de 2021, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO Nº 133/2021, que tem por objeto a (A) Aquisição de Carga de Oxigênio, Regulador Medicinal e Umidificador para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I - Termo de Referência nº 01/2021. HORÁRIO: 09h00 às 17h00.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPOSTANTE: VALOR TOTAL
MARIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
R\$ 469.350,00 quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 098/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 921/2020, de 15/12/2020, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 25.406,26 (vinte e cinco mil, quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação:
10 SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOV.
10.001 DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.001.15.461.1300.0000.370 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 25.406,26
434 4.30.90.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... 25.406,26
Total Suplementação..... R\$ 25.406,26
Art. 2º - Para cobertura dos créditos do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:
Fonte Descrição Valor
1000 (000) 3000 Recursos Livres 25.406,26
Total R\$ 25.406,26
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos do LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 098/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 921/2020, de 15/12/2020, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 61.160,11 (sessenta e um mil cento e sessenta reais e onze centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.305.1500.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
432 3.3.90.39.00.00 497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 7.000,00
433 3.3.90.39.00.00.370 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 8.000,00
Total Suplementação..... R\$ 15.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:
Fonte Descrição Valor
3375 (370) RESOLUÇÃO SESA Nº 190/2020 (COMBATE DENGUE) 8.000,00
3497 (497) VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SAÚDE PÚBLICA (REVENHO) 7.000,00
Total R\$ 15.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos do LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de maio de 2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 096/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 921/2020, de 15/12/2020, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 61.160,11 (sessenta e um mil cento e sessenta reais e onze centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.305.1500.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
432 3.3.90.39.00.00 497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 7.000,00
433 3.3.90.39.00.00.370 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 8.000,00
Total Suplementação..... R\$ 15.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:
Fonte Descrição Valor
3375 (370) RESOLUÇÃO SESA Nº 190/2020 (COMBATE DENGUE) 8.000,00
3497 (497) VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SAÚDE PÚBLICA (REVENHO) 7.000,00
Total R\$ 15.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos do LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de maio de 2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 092/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 - MODALIDADE DISPENSA Nº 14/2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 095/2021, de 26 de janeiro de 2021, DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 50/2021
-Modalidade Dispensa: nº 14/2021
-Objeto: Aquisição de teste rápido para COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: CIRÚRGICA PARANÁ DISTR., IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, perfazendo um montante de R\$ 6.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 092/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 - MODALIDADE DISPENSA Nº 14/2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 095/2021, de 26 de janeiro de 2021, DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 50/2021
-Modalidade Dispensa: nº 14/2021
-Objeto: Aquisição de teste rápido para COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: CIRÚRGICA PARANÁ DISTR., IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, perfazendo um montante de R\$ 6.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 092/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 - MODALIDADE DISPENSA Nº 14/2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 095/2021, de 26 de janeiro de 2021, DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 50/2021
-Modalidade Dispensa: nº 14/2021
-Objeto: Aquisição de teste rápido para COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: CIRÚRGICA PARANÁ DISTR., IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, perfazendo um montante de R\$ 6.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adílio Aracângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Centenário, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.
DETECTORAS:
CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, sediada na Rua Prefeito Antonio Witchemichem, nº 2009, na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 27.082.228/0001-24 e Inscricao Estadual sob o nº 90742178-31, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. PEDRO RICARDO PAROLIN, portador do RG nº 272.368-6 SSP/PR e do CPF nº 078.572.499-04.
Doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Especificação
16988 Contratação de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos Und 128 R\$ 92,00 11.776,00 CPR PAROLIN
VALOR: R\$11.776,00 (onze mil setecentos e setenta e seis reais).
O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021.
BRASILÂNDIA DO SUL - PR, de 26 de maio de 2021.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
HOMOLOGAÇÃO EM 24/05/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: GAMA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 08.612.170/0001-39
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA APLICAÇÃO NAS GRADES NIVELADORA E ARAPORA. PERTENCENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL - ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
VALOR: R\$ 45.158,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 25/05/2022
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR Nº02/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, T O R N A P U B L I C O:
1 - A convocação do suplente do CONSELHO TUTELAR do Município de Alto Piquiri, Elenildo José de Araujo Pessoa, RG: 748960 e CPF: 295.097.774-04 para assumir o mandato de CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR até a data de 30/10/2021, devido ao cronograma do período de férias dos (s) conselheiros tutelares titulares: iniciando em 01/05/2021 até 30/10/2021.
2 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº341, fúndos, até o dia 31 de Maio de 2021.
3 - Que o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Xerox e original do Certidão de Nascimento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CID;
c) Xerox e original das fotos em tamanho menor;
d) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
e) Xerox e original do PIS ou PASEP;
f) Xerox e original do Título Eleitoral;
g) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
i) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
j) Xerox e original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
k) Xerox e original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
l) Xerox e original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
n) Comprovante de Residência (Água ou Luz);
o) Xerox e original do Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.
q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;
RGO - CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE: 40 HARGAISEMANNIS
Nº Ord. NOME ELENILDO JOSE DE ARAUJO PESSOA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ. 26 DE MAIO DE 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2021.

Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os municípios para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2021, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 27 de maio de 2021 às 19:00 horas.

Contamos com a sua presença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2021.

Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os municípios para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2021, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 27 de maio de 2021 às 19:00 horas.

Contamos com a sua presença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2021.

Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os municípios para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2021, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 27 de maio de 2021 às 19:00 horas.

Contamos com a sua presença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2021.

Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os municípios para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2021, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 27 de maio de 2021 às 19:00 horas.

Contamos com a sua presença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
HOMOLOGAÇÃO EM 24/05/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 06.316.654/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR: R\$ 34.750,00 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 25/05/2022
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR - PODER LEGISLATIVO

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

MAIO/2020 A ABRIL/2021

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		RESCISAS EM PAGAR NÃO PAGAS (B)
	LIQUIDADAS	RESCISAS EM PAGAR NÃO PAGAS (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.042.532,06	1.042.532,06	2,36
Despesa Bruta com Pessoal (II)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (III)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (IV)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (V)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (VI)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (VII)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (VIII)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (IX)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (X)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (XI)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (XII)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (XIII)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (XIV)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (XV)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (XVI)	1.042.532,06	1.042.532,06	-
Despesa Bruta com Pessoal (XVII)	1.042.532,06	1.042.532,06	-

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arágrafos Dal Bem, 882 - Telefone (41) 3654-1235 - Fax (41) 3654-1209
E-mail: rec@brasilandiasul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 098/2021

Nomeia Ovidar da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul, Estado do Paraná, e de outras providências.

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; considerando o disposto na Lei Federal nº 13.406, de 26 de junho de 2017; e, considerando o que estabelece o "Termo de Acesso à Rede Nacional de Otorrinolaringologia", e, o "Termo de Acesso ao Módulo de Acesso à Informação da Fala BR";

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **HUMBERTO TEIXEIRA D'ÁVILA** (Agente Administrativo), portador da CI-RG nº 1.606.997/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 349.298.009-00, para a função de **OUVIDOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Art. 2.º - Destacar-se o serviço considerado de relevância, e sem qualquer ônus para o Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 25 de maio de 2021.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arágrafos Dal Bem, 882 - Telefone (41) 3654-1235 - Fax (41) 3654-1209
E-mail: rec@brasilandiasul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 097/2021

Nomeia Presidente(a) e Vice-Presidente(a) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e de outras providências.

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nas arts. 9.º a 10.º da Lei Municipal nº 765/2021;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear Presidente(a) e Vice-Presidente(a), respectivamente, **junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB**, para o período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022, conforme abaixo relacionadas:

PRESIDENTE: ERICA MASSARANDUBA DA SILVA.
VICE-PRESIDENTE: ELISANE NANTES DE TOLEDO.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 3.º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 4.º - Fiquem revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de maio de 2021.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arágrafos Dal Bem, 882 - Telefone (41) 3654-1235 - Fax (41) 3654-1209
E-mail: rec@brasilandiasul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 099/2021

Exonerar a pedido do Servidor Público **CELIA SAMPAIO DA CRUZ LADEIA**, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolo nº 398/2021 de 26 de maio de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido do Servidor **CELIA SAMPAIO DA CRUZ LADEIA**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais I, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, portadora do CI/RG nº 5.431.554-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 865.212.509-06, a partir de 25 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se.

Paço Municipal, aos 26 de maio de 2021.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arágrafos Dal Bem, 882 - Telefone (41) 3654-1235 - Fax (41) 3654-1209
E-mail: rec@brasilandiasul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 100/2021

Torna sem efeito Portaria, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 084/2021 datada de 27 de abril de 2021, devidamente publicada no Diário Oficial do Município e do Jornal Umuarama Ilustrado, página B5, de 29 de abril de 2021, da edição nº 12139.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Paço Municipal, aos 26 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO N. 20/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021
Ementa: Dispõe sobre as medidas de segurança em combate à COVID-19. CONSIDERANDO o isolamento do setor administrativo do Poder Legislativo, e a necessidade de prevenção a saúde dos demais e agentes políticos; e a PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 75, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA DE LEIS,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada a suspensão das atividades presenciais do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, pelo período das zero horas do dia 25 de maio de 2021 até as cinco horas do dia 28 de maio de 2021. Parágrafo Único. As atividades das Comissões Permanentes deverão funcionar de forma remota com reunião virtual para despacho dos projetos em andamento.

Art. 2.º Fica cancelada a sessão ordinária a ser realizada no dia 24 de maio de 2021, devendo posteriormente ser reagendada pela mesa diretiva.

Parágrafo Primeiro. Os servidores do setor administrativo deverão cumprir suas atividades de forma remota com acesso ao sistema legislativo.

Parágrafo Segundo. Os demais servidores, com exceção dos vigias, deverão ficar à disposição para eventual convocação da Presidência ou setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro. Os servidores lotados no cargo de vigia deverão cumprir sua carga horária normal de trabalho presencial, tendo em vista ser apenas um servidor no local de trabalho, sem acesso ao público externo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de maio de 2021, podendo ser prorrogado pela Presidência o período da suspensão mencionado no art. 1.º

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 17.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone: (41) 3056-8000 - Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
DECRETO Nº 1469/2021, de 25/05/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no Município de Alto Piquiri e de outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração de Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.262, de 21 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.888, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 13 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 155, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 6.860, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1307/2020, de 16 de junho de 2020, que Regulamenta a Lei Estadual c/c da Lei nº 20.020, alterada em sua redação sem observância do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 09 de junho de 2020, alterada em sua redação sem observância das medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.

Art. 1.º Fica mantida a decretação do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Alto Piquiri, efetivada em 09 de junho de 2020, alterada em sua redação sem observância do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 09 de junho de 2020, alterada em sua redação sem observância das medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.

Art. 2.º Instala, no período das 20:00 hs às 5:00 hs (cinco horas), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços públicos de uso coletivo no local desde antes da circulação de pessoas e veículos em razão de serviços de saúde, farmácias, trabalhadores de indústrias, intermunicipais e transporte urbano intermunicipal.

Art. 3.º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20:00 hs (vinte horas) às 5:00 hs (cinco horas) diariamente, entendendo-se a vedação para qualquer estabelecimento comercial.

Parágrafo único O local de recolher e a ila seca usual vigiada das 20:00 hs (vinte horas) até as 5:00 hs (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 4.º Suspende o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimento destinados a eventos sociais e atividades corriqueiras em espaços fechados, tais como festas, de eventos e recepções, bem como parques infantis e temáticos, quadras, encenões de teatro, shows e outros eventos que representem aglomeração de pessoas;

II - reuniões de qualquer tipo, com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, carnets, passeatas, comemorações, festas, festivais, feiras, palestras, assembleias, contemporâneas, apresentações familiares ou corporativas, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados e confortáveis similares;

III - aglomerações de pessoas em áreas públicas como parques, ruas e avenidas;

IV - Proibido narguilé em vias públicas, praças, públicas e em comércios;

V - Realização de jogos de futebol, de bocha, rãtball, basquete, vôlei ou qualquer atividade desportiva que envolva contato físico, como as Jujitsu, Judo, Jiu-Jitsu, Boxe, Taekwondo, Muay Thai, Judo e similares, e todas as práticas esportivas que tenham contato físico;

VI - Provas e atividades competitivas como tiro de arco e ginástica;

Parágrafo único Somente autoriza o funcionamento das academias de musculação, ginásticas, boxes de crossfit, pilates e hidroginásticas.

Art. 5.º Os serviços e atividades adiante relacionados deverão funcionar sob as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de capacidade e vedação:

I - atividades comerciais de uso, estabelecimentos, centros comerciais e de prestação de serviços das 6:00 hs (seis horas) às 20:00 hs (vinte horas), exceto à sexta, aos sábados e feriados das 6:00 hs (seis horas) às 17:00 hs (dezoisete horas), com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

II - boxes de crossfit, academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas, academias de musculação, pilates e hidroginásticas das 6:00 hs (seis horas) às 20:00 hs (vinte horas), de segunda a sexta, aos sábados e feriados das 6:00 hs (seis horas) às 17:00 hs (dezoisete horas), com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;

III - restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, cantinas de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, lojas de agil e comércios de alimentos até as 20:00 hs (vinte horas), de segunda a sexta, com limitação de capacidade em 50% (cinquenta por cento), nos sábados e feriados até as 17:00 hs (dezoisete horas), essas atividades comerciais deverão funcionar sob as seguintes restrições de horário e capacidade:

a) A modalidade Delivery é permitida até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), desde que o entregador esteja devidamente identificado;

VI - Supermercados, padarias, mercearias, açougarias, lojas de conveniências das 6:00 hs (seis horas) às 20:00 hs (vinte horas), de segunda a sexta, aos sábados essa atividade funcional até as 17:00 hs (dezoisete horas), com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

VII - evitar o uso de mão de obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;

§ 1.º Os veículos de transportes público deverão adotar:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de reutilização de ar;

III - ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) em todo o percurso, com especial atenção aos puxadores, controles e outros locais em que os usuários costumam apoiar suas mãos;

IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, circular somente até as 20:00 hs (vinte horas).

Art. 6.º As indústrias no Município de Alto Piquiri deverão observar os procedimentos especificados a seguir:

I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, da mais a menos mantidas no máximo 4 (quatro) pessoas por cada 100m (cento metros quadrados), cada uma a no máximo a 2m (dois metros de distância da outra);

II - não utilização de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso II);

V - regulação do uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neta sempre a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigência de funcionários, para que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manutenção dos ambientes ventilados e, caso isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilização de modo de reutilização de ar;

VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lençóis ou uso de lençóis e toques com as mãos;

IX - exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, beijo, abraço;

X - organização e diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída da indústria, de maneira a evitar o contato físico entre eles e a proximidade entre eles que por ali passaram;

XI - preferência pela compra via internet, delivery, ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a respectiva fabricação;

XII - proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal das refeições;

XIII - orientação dos funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XIV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com o público externo;

XV - determinação para a utilização individual dos elevadores, caso houver;

XVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - desinfestação das superfícies das mesas após cada refeição;

XVIII - determinação imediata ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, para que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citado no inciso II deste artigo;

XIX - disponibilização de máscaras aos funcionários e exigência de que as utilizem.

§ 3.º Os comerciantes deverão também:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery e drive thru;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento;

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para não adentrar, orientando os usuários a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre si, mediante sinalização visual no chão indicativa;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool gel, água e sabão, ou similar, orientando-os a fazer higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras bem como que crianças não sejam admitidas ao seu interior;

VIII - propor o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de notificação a fim de diminuir o número de pessoas no mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

X - evitar que o funcionário que esteja na caixa execute outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;

XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neta sempre a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

XV - exigir dos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XVI - manter os ambientes ventilados e, caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de reutilização de ar;

XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lençóis ou uso de lençóis e toques com as mãos;

XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre eles que por ali passaram;

XX - preferir o atendimento individual e por agendamento via internet, telefonia ou por qualquer outro meio não presencial, dos serviços;

XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como de qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXIII - desinfestação das superfícies das mesas após cada refeição;

XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;

XXVI - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco;

XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;

XXIX - adotar qualquer outro medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XXX - adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas nas salas de espera;

XXXI - priorizar o teleatendimento, quando possível.

§ 4.º As atividades ligadas à construção civil deverão também:

I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100m (cento metros quadrados), cada uma a no máximo, 2m (dois metros) de distância da outra;

II - não utilização de mão de obra de pessoas que sejam a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com o risco de morte;

V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neta sempre a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigir dos funcionários, a adoção de medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manter os ambientes ventilados e, caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de reutilização de ar;

XVIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lençóis ou uso de lençóis e toques com as mãos;

IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão; e a proximidade entre eles que por ali passaram;

XX - preferir o atendimento individual e por agendamento via internet, telefonia ou por qualquer outro meio não presencial, dos serviços;

XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como de qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXIII - desinfestação das superfícies das mesas após cada refeição;

XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;

XXVI - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco;

XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos usuários do serviço;

XXIX - adotar qualquer outro medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XXX - adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas nas salas de espera;

XXXI - priorizar o teleatendimento, quando possível.

§ 5.º As atividades ligadas à construção civil deverão também:

I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100m (cento metros quadrados), cada uma a no máximo, 2m (dois metros) de distância da outra;

II - não utilização de mão de obra de pessoas que sejam a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com o risco de morte;

V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neta sempre a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigir dos funcionários, a adoção de medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manter os ambientes ventilados e, caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de reutilização de ar;

XVIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lençóis ou uso de lençóis e toques com as mãos;

IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão; e a proximidade entre eles que por ali passaram;

XX - preferir o atendimento individual e por agendamento via internet, telefonia ou por qualquer outro meio não presencial, dos serviços;

XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como de qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXIII - desinfestação das superfícies das mesas após cada refeição;

XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;

XXVI - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco;

XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos usuários do serviço;

XXIX - adotar qualquer outro medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XXX - adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas nas salas de espera;

XXXI - priorizar o teleatendimento, quando possível.

Art. 11. No desenvolvimento das atividades permitidas por este Decreto, são obrigatórias as seguintes condutas:

I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível e;

II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

III - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumente o risco de infecção pelo COVID-19;

V - seguir orientações as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;

VI - evitar a utilização de mão de obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;

Art. 12. No Domingo e feriados o funcionamento da Farmácia de Plantão, Delivery e Posto de Combustível, apenas para abastecimento de veículos, sem funcionamento de caixa de atendimento.

Parágrafo único É permitido delivery de produtos alimentícios até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos). Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no domingo.

Art. 13. No desenvolvimento das atividades permitidas por este Decreto, são obrigatórias as seguintes condutas:

I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível e;

II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

III - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumente o risco de infecção pelo COVID-19;

V - seguir orientações as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;

VI - evitar a utilização de mão de obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;

Art. 14. O cumprimento das disposições previstas no caput deste artigo não afasta as atribuições e competências decorrentes da fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 15. O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo não afasta as atribuições e competências decorrentes da fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 16. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 17. O responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 18. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 19. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 20. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 21. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 22. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 23. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 24. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 25. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 26. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 27. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 28. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 29. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 30. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 31. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 32. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 33. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 34. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 35. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 36. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 37. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 38. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 39. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 40. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 41. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 42. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 43. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 44. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 45. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 46. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 47. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 48. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 49. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 50. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 51. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 52. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 53. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 54. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 55. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 56. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 57. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 58. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 59. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 60. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 61. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 62. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 63. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 64. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 65. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 66. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 67. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 68. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 69. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 70. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 71. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 72. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 73. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 74. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 75. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 76. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 77. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 78. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 79. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 80. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 81. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 82. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 83. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 84. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 85. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 86. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 87. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 88. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 89. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 90. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 91. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 92. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 93. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 94. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 95. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 96. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 97. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 98. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 99. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 100. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 101. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 102. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 103. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 104. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 105. É o responsável pelas atividades de fiscalização de cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2021/Meses Janeiro-Abril

RRFO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "c" e "d" do inciso II e §1º)

RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS (R)	SALDO (R=I-R)
Receitas Correntes	43.788.181,00	43.788.181,00	43.332.448,18	32,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.385.000,00	4.385.000,00	2.112.808,44	48,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.707.000,00	3.707.000,00	1.865.903,38	42,23
Taxas	510.000,00	510.000,00	447.023,06	87,65
Contribuição de Melhoria	78.000,00	78.000,00	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	943.500,00	943.500,00	532.397,78	56,39
Resultado Patrimonial	363.960,00	363.960,00	11.406,13	3,13
Valores Mobiliários	363.960,00	363.960,00	11.406,13	3,13
Resultado de Operações	197.500,00	197.500,00	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	47.000,00	47.000,00	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	150.500,00	150.500,00	-	-
Transferências Correntes	37.023.671,00	37.023.671,00	11.482.828,32	30,99
Transferências da União e de suas Entidades	17.561.300,00	17.561.300,00	5.566.410,28	31,66
Transferências do Estado e do DF e de suas Entidades	13.972.271,00	13.972.271,00	3.476.454,03	25,57
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.700.000,00	6.700.000,00	2.442.963,01	36,46
Outras Receitas Correntes	64.500,00	64.500,00	193.411,48	299,66
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.500,00	1.500,00	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.077,00	2.077,00	-	-
Demais Receitas Correntes	63.000,00	63.000,00	181.134,43	303,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (R) = (R+R)	43.788.181,00	43.788.181,00	14.332.448,18	32,73
OPERACIONES DE CREDITO - REFINANCIAMENTO (O)				
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (O) = (O+R)	43.788.181,00	43.788.181,00	14.332.448,18	32,73
DEFEITO (D)	43.788.181,00	43.788.181,00	14.332.448,18	32,73
TOTAL COM DEFEITO (D) = (D+R)	43.788.181,00	43.788.181,00	14.332.448,18	32,73
SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES (E)	445.207,21	445.207,21	445.207,21	-
Saldo em Exercício Anterior - Dívida Consolidada	445.207,21	445.207,21	445.207,21	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (D) = (D+E)	43.995.281,00	43.995.281,00	14.777.655,39	33,61
AMORTIZAÇÃO DA D.V. / REFINANCIAMENTO (A)				
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (A) = (A+D)	43.995.281,00	43.995.281,00	14.777.655,39	33,61
SUPERÁVIT (S)	43.995.281,00	43.995.281,00	29.010.525,61	66,13
TOTAL COM SUPERÁVIT (S) = (S+D)	43.995.281,00	43.995.281,00	29.010.525,61	66,13
RESSERVA DO RPPS				
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS (R)	SALDO (R=I-R)
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	DESPESAS EMPENHADAS (R)	SALDO (R=I-R)
DESPESAS CORRENTES	39.156.477,03	39.156.477,03	12.320.006,47	26.844.470,56
DESPESAS DE CAPITAL	2.855.160,00	2.855.160,00	420.615,04	2.434.544,96
INVESTIMENTOS	2.855.160,00	2.855.160,00	420.615,04	2.434.544,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	541.600,00	541.600,00	173.076,17	368.523,83
RESERVA DE CONTRIBUIÇÃO	234.300,00	234.300,00	234.300,00	-
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	42.995.281,00	42.995.281,00	12.740.602,31	30.254.678,69
AMORTIZAÇÃO DA D.V. / REFINANCIAMENTO (A)	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (A) = (A+D)	42.995.281,00	42.995.281,00	12.740.602,31	30.254.678,69
SUPERÁVIT (S)	43.995.281,00	43.995.281,00	29.010.525,61	66,13
TOTAL COM SUPERÁVIT (S) = (S+D)	43.995.281,00	43.995.281,00	29.010.525,61	66,13

FONTES: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 24/Mai/2021, 11h e 49m.

O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º)

RS 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(V)=(I+II+III+IV)	45.132.108,97	44.155.623,60	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(VI)	45.132.108,97	44.155.623,60	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)(VII)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	45.132.108,97	44.155.623,60	-	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	-	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 0%	-	-	-	-
LIMITE DE ALERTA	-	-	-	-
(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,00%	-	-	-	-
CONTRAGANTIAS RECEBIDAS				
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGANTIAS RECEBIDAS(XIII)=(IX+X+XI+XII)	-	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FONTES: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 24/Mai/2021, 16h e 51m.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA

RS 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.410.063,60	2.236.985,43	-	-
Dívida Mobiliária	155.296,32	111.700,96	-	-
Dívida Contratual	2.254.767,28	2.125.284,47	-	-
Empréstimos	2.254.767,28	2.125.284,47	-	-
Internos	2.254.767,28	2.125.284,47	-	-
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	-	-	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	3.704.466,13	7.801.838,62	-	-
Disponibilidade de Caixa¹	3.704.466,13	7.801.838,62	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.869.408,51	8.086.898,80	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.164.942,38	285.060,18	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(1.294.402,53)	(5.564.853,19)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.132.108,97	44.155.623,60	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE	45.132.108,97	44.155.623,60	-	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/III)	5,34	5,07	-	-
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(2,87)	(12,60)	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,00%>	-	-	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000² (Não incluídos na DC PASSIVO ATUARIAL	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA RP NÃO-PROCESSADOS	(82.266,74)	(104.928,62)	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	56.837,26	25.852,46	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-	-
FONTES: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 24/Mai/2021, 16h e 49m.				
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".				
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos deviam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".				

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2021

RRFO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Maio/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Sep/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.857.552,27	5.559.381,64	4.354.010,75	4.211.744,46	4.496.552,70	2.964.855,75	3.426.121,03	3.426.121,03	3.426.121,03	3.426.121,03	3.426.121,03	3.426.121,03
IFU	73.111,64	71.648,94	53.296,41	48.439,18	57.699,43	24.813,12	1.253.614,95	1.253.614,95	1.253.614,95	1.253.614,95	1.253.614,95	1.253.614,95
IBS	24.503,25	145.288,87	34.387,57	39.211,35	534.899,87	148.313,17	1.155.918,66	1.155.918,66	1.155.918,66	1.155.918,66	1.155.918,66	1.155.918,66
ITB	73.347,16	60.733,90	91.701,56	103.724,69	104.773,79	104.773,79	104.773,79	104.773,79	104.773,79	104.773,79	104.773,79	104.773,79
IRRF	147.846,96	98.542,26	97.795,13	78.426,18	107.069,08	64.790,26	786.251,09	786.251,09	786.251,09	786.251,09	786.251,09	786.251,09
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.917.815,79	61.059,81	58.254,40	58.045,24	58.149,28	58.750,53	1.028.175,14	1.028.175,14	1.028.175,14	1.028.175,14	1.028.175,14	1.028.175,14
Contribuições	55.509,39	73.856,19	63.018,07	241.087,31	117.562,55	25.355,13	1.427.723,27	1.427.723,27	1.427.723,27	1.427.723,27	1.427.723,27	1.427.723,27
Receita Patrimonial	1.635,27	2.222,89	297.406,96	930,13	387,30	778,00	788.435,51	788.435,51	788.435,51	788.435,51	788.435,51	788.435,51
Rembolsamento de Aplicações Financeiras	1.037,97	492.837,72	1.845,86	1.015,39	3.442,05	1.102,43	318.438,51	318.438,51	318.438,51	318.438,51	318.438,51	318.438,51
Outras Receitas Patrimoniais	1.037,97	2.835,75	1.845,86	1.015,39	3.442,05	1.102,43	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Receita Agropecuária	450.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	3.122.281,00	4.482.105,43	3.549.956,77	3.450.029,63	3.045.983,77	3.228.738,59						

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominais
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2021 (Mês: Janeiro-Abri)

RESUMO - ANEXO VULFR, art. 53, inciso II

Página 1 de 2

R\$ 1,00

ACRÉSCIMOS		R\$ 1,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre/2021	Até o Bimestre/2021	Até o Bimestre/2021
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.385.600,00	2.112.606,00	48,18%
Contribuições	1.582.000,00	1.582.000,00	100,00%
Outras Receitas Patrimoniais	363.960,00	363.960,00	100,00%
Outras Receitas Correntes	37.833.571,00	11.482.326,32	30,35%
Outras Receitas de Capital	12.370.000,00	4.082.211,31	33,01%
TOTAL RECEITAS PRIMÁRIAS	53.179.131,00	23.524.103,63	44,25%
Despesas Correntes	36.164.477,00	12.320.008,00	34,07%
Despesas de Capital	25.236.200,00	6.292.884,61	25,33%
TOTAL DESPESAS	61.400.677,00	18.612.892,61	30,31%
RESULTADO PRIMÁRIO	-8.221.545,99	-5.088.788,98	61,91%

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Bimestre Março/Abril de 2021

IN 36/2009 - TCE R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	até o bimestre	%	até o bimestre	%
RECEITAS CORRENTES	43.788.181,00	100,00%	14.566.386,02	33,27%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.463.600,00	10,17%	2.242.282,76	50,23%
Recursos de Contribuições	943.550,00	2,15%	532.142,64	56,40%
Recursos Patrimoniais	363.960,00	0,83%	114.008,24	31,33%
Recursos de Serviços	197.000,00	0,45%	0,00	0,00%
Transferências Correntes	43.940.071,00	100,34%	13.596.289,20	30,94%
Outras Receitas Correntes	64.500,00	0,15%	193.411,48	299,86%
(c) Dedução	-6.184.500,00	-14,12%	-2.009.148,30	32,49%
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Transferências de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	43.788.181,00	100,00%	14.566.386,02	33,27%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 78.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1419/2021, de 25/05/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta o operacionalizado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas responsáveis pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de se conferir a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1307/2020, de 16 de junho de 2020, que Regulamenta a Lei Estadual nº 20.188, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório do máscaras de proteção facial no regulamento da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, assim como;

Considerando a Portaria nº 1792/2020, de 17 de julho de 2020, que Altera a Portaria nº 356/GMMS, de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnósticos para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional;

Considerando a grave situação epidemiológica atualmente do município de Alto Piquiri em relação à COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETO:

Art. 1º Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19, com indicação médica de isolamento, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo Vermelha para casos Positivos e Amarela Suspeitos.

§ 1º As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, serão incluídas na identificação através de pulseiras colocadas pelos profissionais de saúde, bem como, os casos positivos/suspeitos anteriores a este Decreto.

§ 2º Os casos suspeitos/confirmados atendidos na rede pública ou privada (laboratório de análises clínicas particulares) fora do horário de atendimento do ambulatório Covid, Pronto-Socorro, e UBSS dos Distritos também serão identificados com pulseiras.

Art. 2º No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

§ 2º As pessoas obrigatoriamente serão identificadas nas Unidades de Saúde com pulseira, devendo permanecer em isolamento até que seja realizado atendimento pelos profissionais do Ambulatório Covid.

Art. 3º Para implementação das regras de isolamento, a pessoa isolada será submetida a identificação, mediante uso da pulseira.

§ 1º Nas unidades de Saúde do Município de Alto Piquiri, tanto pública como particular, as pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a realocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária ou não uso das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal, com aplicação de multa aos infratores, de 5 UFM (cinco vezes a Unidade Fiscal de Referência do Município de Alto Piquiri-PR), que no ano de 2021 equivale ao valor de R\$ 1.073,85 (um mil e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

§ 4º No caso de reincidência, o valor da multa dobrará;

§ 5º o valor arrecadado a título de multa será revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º Os profissionais de saúde realizarão monitoramento/fiscalização através de visitas ou ligações, a fim de verificar o uso ou violação da pulseira.

§ 7º Constatada a ausência do uso da pulseira, os profissionais de saúde responsáveis pela fiscalização imediatamente aplicarão multa, comunicando-se ainda o Ministério Público.

§ 8º Na hipótese de recusa em assinar a multa, esta será assinada por 2 (duas) testemunhas, validando a aplicação da multa.

§ 9º Caso haja recusa do recebimento da multa pelo infrator ou mesmo não for encontrado em sua residência, a infração poderá ser encaminhada via Correios com Aviso de Recebimento (AR).

§ 10. Na hipótese de recusa do uso da pulseira pelo paciente ou responsável, será informado imediatamente ao Ministério Público da Comarca de Alto Piquiri.

§ 11. Menores de 16 (dezesseis) anos em isolamento por suspeita ou confirmação de Covid-19, deverão usar obrigatoriamente as pulseiras, sendo seus responsáveis incumbidos de manter o cumprimento do isolamento e uso da pulseira pelos menores, sob pena de aplicação das sanções administrativas civil e criminal, com aplicação de multa.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Alto Piquiri.

Art. 5º Denúncias podem ser feitas de forma imediata a todo profissional de saúde das Unidades Básicas, Ambulatório Covid, Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, WhatsApp (44) 3656-1595 com vídeos ou fotografias para fins probatórios da denúncia, ou presencialmente e Polícia Militar pelo 190.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Piquiri/PR.

Alto Piquiri, 25 de Maio de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - RDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2021 (Mês: Janeiro-Abri)

RESUMO - ANEXO VI, art. 53, inciso II

Página 1 de 2

R\$ 1,00

ACRÉSCIMOS		R\$ 1,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre/2021	Até o Bimestre/2021	Até o Bimestre/2021
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.385.600,00	2.112.606,00	48,18%
Contribuições	1.582.000,00	1.582.000,00	100,00%
Outras Receitas Patrimoniais	363.960,00	363.960,00	100,00%
Outras Receitas Correntes	37.833.571,00	11.482.326,32	30,35%
Outras Receitas de Capital	12.370.000,00	4.082.211,31	33,01%
TOTAL RECEITAS PRIMÁRIAS	53.179.131,00	23.524.103,63	44,25%
Despesas Correntes	36.164.477,00	12.320.008,00	34,07%
Despesas de Capital	25.236.200,00	6.292.884,61	25,33%
TOTAL DESPESAS	61.400.677,00	18.612.892,61	30,31%
RESULTADO PRIMÁRIO	-8.221.545,99	-5.088.788,98	61,91%

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Bimestre Março/Abril de 2021

IN 36/2009 - TCE R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	até o bimestre	%	até o bimestre	%
RECEITAS CORRENTES	43.788.181,00	100,00%	14.566.386,02	33,27%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.463.600,00	10,17%	2.242.282,76	50,23%
Recursos de Contribuições	943.550,00	2,15%	532.142,64	56,40%
Recursos Patrimoniais	363.960,00	0,83%	114.008,24	31,33%
Recursos de Serviços	197.000,00	0,45%	0,00	0,00%
Transferências Correntes	43.940.071,00	100,34%	13.596.289,20	30,94%
Outras Receitas Correntes	64.500,00	0,15%	193.411,48	299,86%
(c) Dedução	-6.184.500,00	-14,12%	-2.009.148,30	32,49%
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Transferências de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	43.788.181,00	100,00%	14.566.386,02	33,27%

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2021

Decreto nº 102/2021 de 25/05/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2267/2020 de 11/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
06.006.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
06.006.08.241.0020.2.182. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACOELHO O IDOSO
191 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

Total Suplementação: 15.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
06.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.002.08.244.0007.2.030. REFORMAR MORADIAS DE FAMÍLIA QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE 15.000,00

Total Redução: 15.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Lei Complementar nº 03
De 26 de maio de 2021
SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 25, de 21 de dezembro de 2009.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A Lei Complementar nº 25, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 15º - A multa de que trata o inc. II, do § 2º, do art. 115, será de 5% (cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadrado do terreno objeto de notificação.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Douradina - PR, 26 de maio de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
053/2021
PRAZO DE PUBLICAÇÃO REDUZIDO
APLICAÇÃO MP 1.047/2021
O Município de Maria Helena - PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 053/2021. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bil.org.br
OBJETO: Aquisição futura e fracionada de medicamentos, para auxiliar na estabilização e pacientes com COVID-19, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 04/06/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: AS 08:10 horas do dia 04/06/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 04/06/2021.
Maria Helena - PR, 26 de maio de 2021.
JHENIFFER MARIANE ROMIG
PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021
A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, pelo que dispõem no presente Edital, as condições de sua realização.
OBJETO: Contratação de empresa médica, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de serviços continuados, que disponibilize profissional médico registrado no RQE (Registro de Qualificação de Especialista), com especialização em Pediatra, devidamente titulado, para atendimento ambulatório no Centro Municipal de Saúde do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I do presente edital.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, sito na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181, até as 08h50min do mesmo dia previsto para abertura do certame.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário por Item.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: As 09h00min do dia 11/06/2021.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Esperança Nova/PR, sito na Av. Juvenal Silva Braga, 181 - Centro.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.
Esperança Nova/PR, 26 de maio de 2021.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as demandas da secretaria de educação, esportes, cultura e lazer, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
FORNECEDOR: CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES CNPJ/CPF: 04.105.339/0001-03					
3	TACA MEDINDO APROXIMADAMENTE 79 CM DE ALTURA/CORPO EM PLÁSTICO ABS. BASE REDONDA EM POLÍMERO NA DOURADA. TAMPA NA COR DOURADA. FOSCA. ESTATUETA ALUSIVA	VITORIA	15,00	RS 270,0000	RS 4.050,0000
4	TROFÉU MEDINDO APROXIMADAMENTE 32 CM DE ALTURA, CORPO EM PLÁSTICO ABS. BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA. CONE EFETO. TEXTURIZADO. TACA COM 40 CM DE DIÂMETRO. TAMPA NA COR DOURADA. FOSCA. ESTATUETA ALUSIVA	VITORIA	15,00	RS 114,0000	RS 1.710,0000
6	TROFÉU MEDINDO APROXIMADAMENTE 95 CM DE ALTURA, CORPO EM PLÁSTICO ABS. BASE OCTAGONAL EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA. COLUNA METALIZADA NA COR PRATA. CONE EFETO. TEXTURIZADO. TACA COM 40 CM DE DIÂMETRO. TAMPA NA COR DOURADA. FOSCA. ESTATUETA ALUSIVA	VITORIA	15,00	RS 637,0000	RS 9.555,0000
16	LUVIA DE GOLFEIRO INFANTIL. TIPO DEBÓ. LONGO. PALMA TEXTURIZADA COM DUPLA CAMADA DE REVESTIMENTO (LÁTEX E ESPUMA) E DORSO EM PVC PUNHO ELÁSTICO COM TIRA EM VELCRO. PESO APROXIMA DO 120G.	PODIUM	10,00	RS 250,0000	RS 2.500,0000
21	CRONÔMETRO ESPORTIVO. COMPOSTO DE CAIXA EM PLÁSTICOS ABS. CONTADOR DIGITAL. ALARME. DESPERTADOR. DATA E HORA COM DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLX) DE 2,5X9,5X14CM.	VOLLO	10,00	RS 90,0000	RS 900,0000
24	BOLA DE FUTSAL ADULTO. COMPOSIÇÃO: POLIURETANO LAMINADO. COSTURA: NÃO ORIGEM NACIONAL. CÂMARA: AIRBILITY	PENALTY MAX 500 COSTURADA	50,00	RS 251,0000	RS 12.550,0000
26	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL. COMPOSIÇÃO: PU PESO DO PRODUTO: 454 G COSTURA: COM COSTURA CIRCUNFERÊNCIA: 68 CM	PLAYER	40,00	RS 156,0000	RS 6.240,0000
28	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL. COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA COM 100% POLIURETANO	PENALTY SUECA H3L ULTRA	10,00	RS 236,0000	RS 2.360,0000
39	CORDA PULAR COM 2 METROS DE COMPRIMENTO. CABOS DE PLÁSTICO (EMPUNHADEIRA) E CORDA DE POLIPROPILENO PVC.	POKER	40,00	RS 33,0000	RS 1.320,0000
41	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, ALTURA 50CM, CONFECCIONADO EM PVC, BASE QUADRADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,3X27,3CM	PLASTICOR	30,00	RS 30,0000	RS 900,0000
44	ESCALADA DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO FÍSICO, DOBRÁVEL, COM 10 DEGRAUS, CONFECCIONADA EM TECIDO DE NYLON FLEXÍVEL E REBITES DE ALUMÍNIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE ALTURA/DEGRAU: 40CM, LARGURA/ESCALADA	CAMPO E PISTA	5,00	RS 170,0000	RS 850,0000
55	REDE DE TÊNIS DE MESA, CONFECCIONADA EM NYLON, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 177X15CM, COM 02 SUPORTES DE PVC RÍGIDO ANTIFURRUGEM COM SISTEMA DE PRESILHA POR ROSCA.	VOLLO	8,00	RS 215,0000	RS 1.720,0000
58	BANDEIRINHA "DE FUTEBOL QUADRÍCULADA FLUORESCENTE ZONA LIVRE É GERALMENTE UTILIZADA PELOS ÁRBITROS EM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS E AMADORAS. DENTRE SUAS CARACTERÍSTICAS ESTÃO A MANETE ADERENTE E MACIA	ZONA LIVRE	4,00	RS 290,0000	RS 1.160,0000
60	PLACAR DE MESA COMPOSIÇÃO PVC RÍGIDO PESO E MEDIDAS * COR: PRETO * PESO APROXIMADO: 942 G * DIMENSÕES APROXIMADAS: 21 X 39 X 19 CM O PLACAR DE MESA PODE SER UTILIZADO EM VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS.	VOLLO	2,00	RS 410,0000	RS 820,0000
61	APITO PARA MESÁRIO APITO PROFISSIONAL EM METAL, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) EM AGUDO E OUTRO GRAVE. MUITO UTILIZADO POR MESÁRIOS, SALVAMENTOS E CONTROLE DE TRANSITO. DECÍBELS: 10	POKER	5,00	RS 40,0000	RS 200,0000
VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 46.835,00					

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
EVI SPOR-MATERIAL ESPORTIVO LTDA. CNPJ/CPF: 11.011.496/0001-15					
1	MEDALHA DE METAL FUNDIDO, COM TAMANHO APROXIMADO DE 30 X 45 MM, CENTRO LISO COM DIÂMETRO DE 25 MM, ESPESSURA 3 MM, PESO MÍNIMO DE 10G, COM SUPORTE PARA FITA GORGURÃO.	VITORIA	400,00	RS 6,9000	RS 2.760,0000
2	TACA MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 M DE ALTURA, CORPO EM PLÁSTICO ABS. BASE REDONDA EM POLÍMERO NA COR	VITORIA	15,00	RS 178,0000	RS 2.670,0000

5	PRETA, SOBRE ESTA BASE REDONDA E UM ANEL METALIZADO NA COR PRATA. TACA COM ALCAS METALIZADAS NA COR DO	VITORIA	15,00	RS 650,0000	RS 9.750,0000
14	COLETE INFANTIL PARA TREINO DE VÁRIAS MODALIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUN	PRATIK	60,00	RS 12,0000	RS 720,0000
19	APITO ESPORTIVO PARA ARBITRO, DE PLÁSTICO DE TIPO ABS, MODELO PROFISSIONAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 4CM, NO FORMATO TUBULAR, DOTADO DE ARGOLA DE AÇO COM DIÂMETRO DE 15MM.	FOX PEAR	10,00	RS 67,0000	RS 670,0000
20	BOMBA PARA ENCHER BOLA. DIMENSÕES DO PRODUTO: 21 CM DE ALTURA. PESO APROXIMADO: 80G. ORIGEM: IMPORTADO COMPOSIÇÃO: TUBO POLICARBONATO. HASTE: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPIL	PENALTY	8,00	RS 52,0000	RS 416,0000
22	CALIBRADOR DE BOLA. TIPO CANETA MEDIDOR EM QUILOGRAMAS E LIBRAS TAMANHO APROXIMADO DE 15CM.	PENALTY	4,00	RS 50,0000	RS 200,0000
23	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL. Composição: Confeccionada com Microfibra. Circunferência aproximada: 65-67 cm	PENALTY 7.0	50,00	RS 289,0000	RS 14.450,0000
25	BOLA DE FUTSAL MIRIM. TIPO: FUTSAL	PENALTY MAX 200	30,00	RS 169,0000	RS 5.070,0000
27	BOLA DE INICIAÇÃO Nº14, CONFECCIONADA COM BORRACHA MATRIZADA, CIRCUNFERÊNCIA 63-67 CM, PESO 350-370 G, CÂMARA AIRBILITY, MILO SLIP SISTEM REMOVÍVEL, LUBRIFICADO.	PENALTY	20,00	RS 49,0000	RS 980,0000
29	BOLA DE BASQUETEBOL OFICIAL, CONFECCIONADA EM BORRACHA, MATRIZADA, CÂMARA AIRBILITY, CIRCUNFERÊNCIA 75-78 CM, PESO 600-650 G, MILO REMOVÍVEL.	PENALTY PLAYOFF	10,00	RS 84,0000	RS 840,0000
40	CARTÃO DE ARBITRAGEM OFICIAL PARA FUTSAL, COM 01 NA COR VERMELHO, 01 NA COR AMARELO, 01 NA COR AZUL, FABRICADO EM PVC IMPERMEÁVEL, COM LOCAL PARA MARCAÇÃO DE NÚMERO DA CAMISA, TAMPO DO JOGO EM QUE ACO	POKER	6,00	RS 26,5000	RS 159,0000
42	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, ALTURA 50CM, CONFECCIONADO EM PVC, BASE QUADRADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,3X27,3CM	ZONA LIVRE	30,00	RS 30,5000	RS 915,0000
43	CONE DEMARCATORIO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO COM ALTA DE 25CM, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, BASE QUADRADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 25x25CM	ZONA LIVRE	30,00	RS 11,0000	RS 330,0000
52	BOLA BRANCA 40MM PARA TÊNIS DE MESA	YASHIMA	20,00	RS 4,8000	RS 96,0000
56	SUPORTE DE REDE PARA TÊNIS DE MESA	YASHIMA	4,00	RS 112,5000	RS 450,0000
57	BOLSA DE MASSAGEM CONFECCIONADA EM POLIESTER RESINADO, COM BOLSO INTERNO, ISOPOR E DUAS GARRAFAS PLÁSTICAS. TAMANHO: 20CM LARGURA X 30CM ALTURA X 38CM DE PROFUNDIDADE.	ZONA LIVRE	5,00	RS 259,0000	RS 1.295,0000
59	CESTA - 6 SOLTEIROS PLÁSTICA, É PRÁTICA E DE FÁCIL TRANSPORTE DE ÁGUA PARA HIDRATAR OS ATLETAS EM VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS. ESPECIFICAÇÕES EMBALAGEM/VENDA: 1 CESTA + 6 SQUEEZES IL COMPOSIÇÃO: PO	ZONA LIVRE	4,00	RS 227,0000	RS 908,0000
67	BOLA DE VÓLEI DE PRAIA PRO	PENALTY BEACH PRO	5,00	RS 339,0000	RS 1.695,0000
Valor Total Homologado - R\$ 44.374,00					

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
MAGNUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA - EP CNPJ/CPF: 11.358.329/0001-45					
30	SACO PARA GUARDAR BOLA, CONFECCIONADO EM FIO MIX 2MM, MALHA 10X10CM, ABERTURA NA PARTE SUPERIOR COM UM FECHO DE CORDÃO DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 10 BOLAS DE FU	MAGNUM	5,00	RS 44,0000	RS 220,0000
45	ANTENA PARA REDE DE VÓLEI FLEXÍVEL, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 108X118X18CM.	MAGNUM	2,00	RS 115,0000	RS 230,0000
46	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL, COR PRETA, FIO 2,0 MM DE SEDA, CONFECCIONADA EM MALHA 10X10 CM, COM 04 FAIXAS DE ALGODÃO, TAMANHO 1,0 X 9,50 M (LXA)	MAGNUM	4,00	RS 205,0000	RS 820,0000
47	PAR DE REDE GOL DE FUTSAL, COR BRANCA, FIO 4,0MM EM SEDA, CONFECCIONADA EM MALHA 13X13CM EM CORDA TRANÇADA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 210X300X120CM (ACXP)	MAGNUM	4,00	RS 303,0000	RS 1.212,0000

48	PAR DE REDE GOL DE FUTEBOL DE CAMPO, TIPO SEDA, COR BRANCA, FIO 4,0MM, CONFECCIONADA EM MALHA 15X15CM EM CORDA TRANÇADA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 7,5M NA LARGURA, 2,5M DE ALTURA, 1M DE RECUO SUPER	MAGNUM	4,00	RS 548,0000	RS 2.192,0000
49	REDE PROTEÇÃO LATERAL PARA QUADRA POLIESPORTIVA, FIO 2,0MM SEDA, CONFECCIONADA EM MALHA 12X12CM EM CORDA TRANÇADA, MEDINDO 44X5M (LXA).	MAGNUM	4,00	RS 1.639,0000	RS 6.556,0000
50	REDE PROTEÇÃO LATERAL PARA QUADRA POLIESPORTIVA, FIO 2,0MM SEDA, CONFECCIONADA EM MALHA 12X12CM EM CORDA TRANÇADA, MEDINDO 23X8M (LXA).	MAGNUM	4,00	RS 1.429,0000	RS 5.716,0000
51	PAR DE REDE DE BASQUETEBOL OFICIAL, SEDA, 4MM	MAGNUM	4,00	RS 49,0000	RS 196,0000
63	FITA DE MARCAÇÃO PARA VÓLEI DE PRAIA MEDIDAS OFICIAIS 8 M X 16 M LARGURA 5CM FIXAÇÃO NO SOLO (AREIA, GRAMA...): FIXADORES DE FERRO, PARA FIXAR AS FITAS ATRAVÉS DOS ANÉIS DE METAL EM SUAS PONTAS. 6 FIT	MAGNUM	2,00	RS 149,0000	RS 298,0000
64	KIT BANDEIRAS DE ESCANTEIO C/MOLA FLEXÍVEL COM 4 UNIDADES, FABRICADO COM MATERIAL RESISTENTE, HASTES LEVES E FLEXÍVEIS ACOPLADAS A MOLAS NA BASE, POSSIBILITA DESMONTAR A HASTE, AUXILIANDO NO TRANSPORT	MAGNUM	4,00	RS 800,0000	RS 3.200,0000
Valor Total Homologado - R\$ 20.640,00					

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
M. K. SCHITICOSKI CNPJ/CPF: 03.426.211/0001-14					
35	QUEBRA-CABEÇA CONFECCIONADO EM M.D.F. COMPOSTO POR 20 PEÇAS QUE SE ENCAIXAM ENTRE SI, PINTADAS E SERIGRAFADAS EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. MEDIDAS DO QUEBRA-CABEÇA MONTADO: 30 X 23 CM. 1 BASE	CARLU	30,00	RS 59,7000	RS 1.791,0000
36	JOGO MEMORIA CONFECCIONADO EM M.D.F. 20 PARES TOTALIZANDO 40 PEÇAS DE 5 X 5 CM CADA, SERIGRAFADAS EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. EMBALAGEM: CAIXA PAPEL MICROONDULADO ESTRABO MEDINDO 17 X 17 X 4	FUNDAMENTA L	30,00	RS 55,4900	RS 1.664,7000
38	BAMBOLÉ CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, ARO REFORÇADO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 63CM, TUBO DE NO MÍNIMO 1,6MM, CORES DIVERSAS.	CEMAR	100,00	RS 9,6400	RS 964,0000
53	MESA DE PING PONG COM MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDEM AOS PADRÕES DA ITTF, TAMPO EM MDF COM ACABAMENTO EM MASSA	KLOPF	2,00	RS 2.544,0000	RS 5.088,0000
54	E PRIMER AZUL COM LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS NAS LATERAIS DOBRÁVEIS OCUPANDO MENOS ESPAÇ				
54	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA, 100% MADEIRA, COBERTURA 5 FOLHAS, CABO CÔNCAVO COM DIMENSÕES APROXIMADAS (CXAXE) 23X23X3CM, PESO 120G	KLOPF	15,00	RS 36,9000	RS 553,5000
65	COLCHONETE DE ACADEMIA D20 - 100 X 50 X 3 CM	DORME BEM COPAG	15,00	RS 58,4000	RS 876,0000
66	JOGO DE BARALHO UNO CARDS		10,00	RS 24,5500	RS 245,5000
Valor Total Homologado - R\$ 11.182,70					

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
ROMILDO WHANDROSKI & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 75.756.965/0001-08					
31	JOGO DE DAMAS E TRILHA COM TABULEIRO CONFECCIONADO EM M.D.F. EM UMA FACE PINTADO E SERIGRAFADO COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA FORMANDO CASAS CLARAS E ESCURAS (JOGO DA DAMA) E NA OUTRA FACE DO TABULEIRO	CARLU	30,00	RS 56,0000	RS 1.680,0000
32	JOGO DE DAMAS E TRILHA CONFECCIONADO EM M.D.F. 28 PEÇAS DE 7 X 3,5 CM, PINTADA E SERIGRAFADA COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA EM UMA DAS FACES. EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA COM TAMPA SERIGRAFADA MEDINDO 17 X 9,5	CARLU	50,00	RS 46,0000	RS 2.300,0000
33	JOGO XADREZ TABULEIRO OFICIAL EM COURVIM COM CASAS DE 5X5CM + PEÇAS EM PLÁSTICO MACIO (REI DE 9,5CM) + SACOLINHA PARA GUARDA.	BOTTICELLI LUXO	30,00	RS 79,5000	RS 2.385,0000
34	REQUINHO PARA XADREZ MODELO ANALÓGICO COM DUAS MÁQUINAS À CORDA E PINOS EM METAL. APROVADO PELA FIDE. MEDIDAS: 16X9X5CM COMPRIMENTO/ALTURA/LARGURA.	JAERING	30,00	RS 370,0000	RS 11.100,0000
37	PETECA OFICIAL	AX	30,00	RS 33,6000	RS 1.008,0000
Valor Total Homologado - R\$ 18.473,00					

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
SPORT+ UNIFORMES LTDA CNPJ/CPF: 33.498.455/0001-38					
7	PAR DE MEIÃO PARA ESPORTIVO 52% POLIAMIDA, 31% ALGODÃO, 6% ELASTODIANO, 11% POLIÉSTER.	SPORT+ UNIFORMES	300,00	RS 11,0000	RS 3.300,0000
8	JOGO DE CAMISETA PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE	SPORT+ UNIFORMES	5,00	RS 425,0000	RS 2.125,0000

9	155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUN	SPORT+ UNIFORMES	5,00	RS 425,0000	RS 2.125,0000
10	JOGO DE CAMISETA PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, TAM G	SPORT+ UNIFORMES	5,00	RS 425,0000	RS 2.125,0000
11	JOGO DE CALÇÃO PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUNIC	SPORT+ UNIFORMES	5,00	RS 316,0000	RS 1.580,0000
12	JOGO DE CALÇÃO PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUNIC	SPORT+ UNIFORMES	5,00	RS 316,0000	RS 1.580,0000
13	JOGO DE CALÇÃO PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUNIC	SPORT+ UNIFORMES	5,00	RS 316,0000	RS 1.580,0000
15	COLETE ADULTO PARA TREINO DE VÁRIAS MODALIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUN	SPORT+ UNIFORMES	60,00	RS 12,5000	RS 750,0000
17	JOGO DE UNIFORMES PARA FUTEBOL CONTENDO 22 CAMISETAS EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO	SPORT+ UNIFORMES	2,00	RS 1.265,0000	RS 2.530,0000
18	JOGO DE UNIFORMES PARA FUTSAL CONTENDO 16 CAMISETAS EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO D	SPORT+ UNIFORMES	2,00	RS 920,0000	RS 1.840,0000
62	CONJUNTO BLUSA E CALÇA MALHA DUPLA 65% POLIESTER NO LADO EXTERNO E 35% ALGODÃO NO LADO INTERNO MODELO	SPORT+ UNIFORMES	50,00	RS 125,0000	RS 6.250,0000

ADIDAS, NAS CORES E ESTAMPAS CONFORME A NECESSIDADE, TAMANHO P.M.G.
Valor Total Homologado - R\$ 25.785,00

CONDIÇÕES:
1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2 - O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:
3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que comprovem sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.
5 - Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficientemente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6 - Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
7 - Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Presencial nº 010/2021 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO
CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081-2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2021
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2021, refere-se à contratação Emergencial de empresa para aquisição de "Aspirador Cirúrgico", "Mesa Mayo Hospitalar", "Máscara de Ventilação" e "Sistema de Aspiração Traqueal" para utilização no Ambulatório - COVID-19. Tal contratação, justifica-se pela importância desses equipamentos na sobrevivência dos pacientes acometidos pelo coronavírus. Além disso, o Município não dispõe de estruturas, possuindo apenas ambulatórios médicos, no qual não dispõe de estruturas mínimas para internamentos e absorção da demanda de pacientes acometidos pelo coronavírus. Por outro lado, a situação vem se agravando nas últimas semanas, com esgotamento de vagas para internamento na rede pública de saúde do Estado, sendo os municípios que absorvem sua própria demanda enquanto aguardam vagas para remoção dos pacientes. Diante da longa espera de vagas na rede pública do Estado, os profissionais de saúde locais, buscam alternativas para dar sobrevivência aos pacientes enquanto aguardam a sua remoção que é regulada pela central de leitos. Todavia, com o período angustiante de espera, os equipamentos solicitados se tornam imprescindíveis na preservação da vida destes pacientes, que precisam de respiração mecânica para se manterem vivos.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME	26.984.213/0001-99	RS 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais)

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93.
Autorizo a instauração do referido processo de dispensa de licitação.
Mariluz, 26 de maio de 2021.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretário de Saúde do Município.
Mariluz, 26 de maio de 2021.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO
CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 027/2021

HOMOLOGO E ADJUDO o Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2021 por entender que cumpria as formalidades legais instituídas pelo Art. 24 da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação Emergencial de empresa para aquisição de "Aspirador Cirúrgico", "Mesa Mayo Hospitalar", "Máscara de Ventilação" e "Sistema de Aspiração Traqueal" para utilização no Ambulatório -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº135
De 21 de maio de 2021.
Altera a redação do art. 25 da Lei Complementar nº90, de 18 de novembro de 2015 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº90, de 18 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 25. Dar-se-á progressão ao servidor efetivo:
I - por tempo de serviço, pela passagem do servidor, após cada dois anos de efetivo exercício no cargo, do nível no qual estiver localizado para o nível imediatamente subsequente. II - por titulação, a cada três anos, observando-se os seguintes critérios:
a) progressão de um nível no cargo, por uma única vez, pela conclusão de curso de ensino fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;
b) progressão de um nível no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de ensino médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;
c) progressão de dois níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;
d) progressão de quatro níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, correlato ao cargo do servidor;
e) progressão de quatro níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de mestrado correlato com o cargo do servidor;
f) progressão de seis níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de doutorado, correlato com o cargo do servidor;
g) progressão de dois níveis no cargo, por ter concluído, o servidor, cursos relativos à área de atuação no serviço público, sendo necessários, no mínimo, 150 horas de curso para a obtenção dessa progressão.
§ 1º. No caso das alíneas do artigo 25, inc. II, o servidor deverá optar por uma ou por outra progressão, não sendo acumuláveis as progressões.
§ 2º. Ao término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor terá direito a progressão de 01 (um) nível.
§ 3º. Para efeitos de contagem da progressão a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, o período de dois anos será contado a partir do dia e do mês correspondentes ao dia e do mês de ingresso do servidor nos quadros do Executivo.
§ 4º. Na hipótese do § 3º, será iniciada a contagem de novo interstício no mês subsequente àquele em que o servidor alcançar a progressão.
§ 5º. Para os servidores cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetização ou ensino fundamental, a carga horária para ter direito à progressão prevista na alínea "g" do inciso II do caput deste artigo será de 60 horas.
§ 6º. Somente serão contados os cursos realizados com carga horária mínima de quatro horas, e desde que seja compatível com a carga horária do cargo que está exercendo o servidor.
§ 7º. Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o cargo ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão formada por três servidores efetivos ocupantes de cargo com escolaridade igual ou superior à do avaliado, a qual terá um prazo máximo de 10 dias para emitir parecer, entregando-o àquele.
§ 8º. Não havendo concordância do servidor com a avaliação, poderá este protocolar recurso junto ao Gabinete do Prefeito, o qual ocorrerá a comissão em 10 dias e emitirá decisão final em 15 dias.
§ 9º. Não haverá qualquer progressão caso os vencimentos a serem percebidos pelo servidor possam ultrapassar os valores dos vencimentos:
I - do subsídio do Prefeito Municipal, nos casos de cargos cuja escolaridade exigida seja o ensino superior completo e nível inicial do cargo seja acima de 68, previsto na Tabela de níveis e vencimentos do Provedor efetivo, anexo VI da Lei Complementar nº90/2015;
II - do previsto na Tabela de níveis e vencimentos provimento efetivo, anexo VI da Lei Complementar nº90/2015, para o trigésimo nível superior ao nível inicial para o cargo do servidor, para os demais casos em que não se enquadrem o inciso acima;
§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, logo haja alteração, para maior, dos vencimentos previstos na Tabela de níveis e subsídios do Prefeito Municipal, o servidor poderá optar, observando-se sempre a regra do § 9º, nessa ordem:
I - progressão por tempo de serviço, computando-se, de uma só vez, o número de níveis que o servidor acumulou durante o período de vigência previsto no § 9º deste artigo;
II - progressão por titulação, considerando-se os critérios constantes nas alíneas do inciso II do caput deste artigo logo somente a partir da data em que os vencimentos ou subsídio do Prefeito Municipal, e tiverem sido alterados para maior, sem qualquer possibilidade de deferimento dessa progressão para cursos realizados durante o período de vigência previsto no § 9º deste artigo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de maio de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 003/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
CREDOR: R. A. SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA
CNPJ – 31.842.491/0001-41

OBJETO: prestação de serviços no fornecimento de sistemas (software) para área de gestão pública para os trabalhos no Legislativo Municipal, como segue:

Item	Módulos / Sistemas	Meses	RS / Unitário	RS / Período
1	Planejamento, Contabilidade e Tesouraria	7	500,00	3.500,00
2	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	7	500,00	3.500,00
3	Compras e Licitações	7	450,00	3.150,00
4	Patrimônio Público	7	400,00	2.800,00
5	Portal de Transparência WEB	7	500,00	3.500,00
6	Banco de Leis TCE-PR	7	200,00	1.400,00
7	Prevenção de Contas TCE-PR	7	200,00	1.400,00
TOTAL GERAL			2.750,00	19.250,00


PERÍODO: 01 de junho a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R\$ - 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um montante para o período de R\$-19.250,00 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Art. 72 e inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná; senhor **JOEL WENCESLAU MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos acima especificado; vem, por meio deste, **RATIFICAR e AUTORIZAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestação de serviços no fornecimento de sistemas (software) para área de gestão pública para os trabalhos no Legislativo Municipal, conforme acima especificado; denominada de **R. A SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ – 31.842.491/0001-41, localizada na Rua Herculanu Ribeiro da Paiva, 516; Jardim Paris; CEP – 87083-380 na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná; conforme documentação constante no Processo nº 003/2021 de Dispensa de Licitação do Legislativo Municipal de Pérola-PR, correndo as despesas da presente prestação de serviços por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Valor	Poder
Unidade Orçamentária	13.00.00	Poder Legislativo
Atividade	13.01.00	Câmara Municipal
Elemento da Despesa	01.031.00152.048	Manutenção do Poder Legislativo
Fonte	13.590.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação - P.J.
	1001	Recursos Ordinários Lres-Ex. corrente

Pérola-PR, 26 de Maio de 2021.
JOEL WENCESLAU MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Pérola-PR



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 209/2021

Concede licença Matemática a servidora **LEIRE MARYANE FARIAS SABOTO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **LEIRE MARYANE FARIAS SABOTO**, portadora Cédula de Identidade RG nº. 10259278-6, SESP-PR, admitida em 17 de junho de 2020, ocupante do emprego público temporário de ENFERMEIRA INTERVENIENTISTA, pelo regime CLT, lotada na Base Descentralizada situada no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, LICENÇA MATERNIDADE, a partir de 24 de maio de 2021 até 120 (cento e vinte) dias após o parto, tendo em vista o contido no § 3º do Art. 394-A, da CLT, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de maio de 2021.

Umuarama/PR, 26 de maio de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1106
De 26 de maio de 2021
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Saúde, Dotação Orçamentária destinada à execução do Termo de Adesão nº. 16.598.87-0/2020, Reformula no Centro de Saúde e Termo de Adesão Nº. 16.598.804-3/2020 – Ampliação do Centro do Centro de Saúde, firmados com o Governo do Estado – Resolução SES/SA nº. 765/2019.
Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113041.101 Programa de Reforma da Unidade de Saúde
9964.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÃO
Fonte: 00
9974.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÃO
Fonte: 00
TOTAL.....455.581,02
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 455.581,02 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e dois centavos).
Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113041.101 Programa de Reforma da Unidade de Saúde
9964.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÃO
Fonte: 338 400.000,00
9974.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 55.581,02
TOTAL.....455.581,02
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:
a) o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 338 – Programa de Atenção Primária à Saúde APS US.....R\$ 400.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
b) redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113052.044 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
2713.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUB 55.581,02
TOTAL.....R\$ 455.581,02
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 916/2017 com vigência de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº. 1067 com vigência para 2021.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de maio de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Pérola-PR, 26 de Maio de 2021.
JOEL WENCESLAU MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Pérola-PR

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 238/2021
Concede Auxílio Natalidade ao servidor GEESEK DOMINGOS DE OLIVEIRA, e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido no Artigo 236, da Lei Complementar nº 002, de 12 de Abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Auxílio Natalidade ao servidor GEESEK DOMINGOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 2169-5, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo nascimento de sua filha Gabriely Trevisan de Oliveira ocorrido no dia 20 de Maio de 2021 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 26 de Maio de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita
PORTARIA Nº 239/2021
Concede férias ao servidor ANSELMO NICOLAUZ DE OLIVEIRA, e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ANSELMO NICOLAUZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 1557-1, ocupando o cargo de Abatedor de Animais, lotado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2019/2020) a partir de 08 de Junho de 2021 a 07 de Julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná 26 de Maio de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita
PORTARIA Nº 241/2021
Concede Afastamento Licença Especial a Gestante a servidora AMIRI FERREIRAARRABAL, e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 002, de 12 de Abril de 2010 alterado pela Lei Complementar nº 021, de 07 de Junho de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora AMIRI FERREIRA ARRABAL, matrícula nº 2380-9, ocupando o cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 60(sessenta) dias de Afastamento Licença Especial a Gestante, no período de 20 de Maio de 2021 a 18 de Julho de 2021 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Maio de 2021, revogando as disposições em contrário.
Pérola – Paraná, 26 de Maio de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita
PORTARIA Nº 240/2021
Concede férias a servidora VALDIRENE DA ROCHA FARIA DE JESUS, e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora VALDIRENE DA ROCHA FARIA DE JESUS, matrícula nº 1840-6, ocupando o cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2019/2020) a partir de 07 de Junho de 2021 a 06 de Julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná 26 de Maio de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita




Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 27/2021

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, TORNAR PÚBLICO:
1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.
2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame adicional:
CLASS. INSCR. NOME EMPREGO PÚBLICO BASE DE TRABALHO
5º 134523 DANIEL GARCIA NARDI OPERADOR DE RADIO UMUARAMA
3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.
4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.
5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.
6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.
7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.
8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama/PR, 26 de maio de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Presidente do CIUENP

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO Nº 06/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 66/2021, de 18 de Janeiro de 2021, comunica aos interessados na execução do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021, que tem por objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica da área de Saúde para contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde - atendimento urgência, emergência e ambulatório, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a(s) seguinte(s) empresa(s) abaixo, e a Prefeita designou homologar o presente resultado:
EMPRESAS CREDENCIADAS
01 FEMMINLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
02 INTERLÍNEA ZILLOTTO LTDA - ME
Pérola-PR, 26 de maio de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)



MUNICÍPIO DE PÉROLA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 113 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza de suas lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data do presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3º inciso II da Lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Nosso encargo é o serviço de manutenção, será cobrada a importância de R\$ 1.000,00(mil e quatorze reais), pela limpeza de cada lote.
Outrosim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referido lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulem água, eliminando o criadouro de mosquitos transmissores da Dengue, Zika Vírus e FEBRE ESCARLATINOSA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, gentileza por gentileza desconsiderar a
Pérola, em 26 de maio de 2021.


INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO
00309	OSCAR FARI JUNIOR	00100	NEI CONSORCIO CHAVES	00100	JOSE OSMAR AYLLON DE SILVA MEHNER
00309	ENDRECK RUA ROMA, 223	00309	ENDRECK RUA TURM, 1078	00309	ENDRECK RUA TURM, 1048
00309	RESIDENCIAL BELLA ITALIA	00309	RESIDENCIAL BELLA ITALIA	00309	RESIDENCIAL BELLA ITALIA
00309	QUADRA 0009	00309	QUADRA 0009	00309	QUADRA 0009
00309	LOTE: 002028-B	00309	LOTE: 02A029-B	00309	LOTE: 21-B
00309	INSC: 37330-0	00309	INSC: 37330-0	00309	INSC: 37330-0
00309	BRUNIMAR APARECIDO MAGUIEDA	00309	PAULO SEVEIRA FARIA	00309	PAULO SEVEIRA FARIA
00309	ENDRECK RUA COLISEU, 1079	00309	ENDRECK RUA JOSÉ STEL, 37	00309	ENDRECK RUA JOSÉ STEL, 47
00309	RESIDENCIAL BELLA ITALIA	00309	BARRO: JARDIM JUIA BORGES	00309	BARRO: JARDIM JUIA BORGES
00309	QUADRA: 0011	00309	QUADRA: 0005	00309	QUADRA: 0003
00309	INSC: 0004	00309	INSC: 0005	00309	INSC: 0006
00309	INSC: 37990-0	00309	INSC: 41330-0	00309	INSC: 41330-0
00309	MARIA FERREIRA DA SILVA	00309	NEI LOTAMENTOS LTDA	00309	NEI LOTAMENTOS LTDA
00309	ENDRECK RUA DUCLOS DE CAVALS, 109	00309	ENDRECK RUA ANTONIO MENDES, 51	00309	ENDRECK RUA ANTONIO MENDES, 41
00309	JARDIM JARDIM JUIA BORGES	00309	JARDIM JARDIM JUIA BORGES	00309	JARDIM JARDIM JUIA BORGES
00309	QUADRA: 0004	00309	QUADRA: 0005	00309	QUADRA: 0005
00309	LOTE: 0009	00309	LOTE: 07-I	00309	LOTE: 07-I
00309	INSC: 42350-0	00309	INSC: 43300-0	00309	INSC: 43300-0
00309	NEI LOTAMENTOS LTDA	00309	NEI LOTAMENTOS LTDA	00309	NEI FERREIRA DE OLIVEIRA
00309	ENDRECK RUA APARECIDA THROSLD, 1203	00309	ENDRECK RUA APARECIDA THROSLD, 1233	00309	ENDRECK RUA ALBERTO PINHO BASTO, 140
00309	BARRO: JARDIM JUIA BORGES	00309	BARRO: JARDIM JUIA BORGES	00309	BARRO: JARDIM JUIA BORGES
00309	QUADRA: 0001	00309	QUADRA: 0001	00309	QUADRA: 0001
00309	LOTE: 0005	00309	LOTE: 0005	00309	LOTE: 0005
00309	INSC: 41850-0	00309	INSC: 41950-0	00309	INSC: 41950-0
00309	LUIS FERREIRA DA SILVA	00309	ENDRECK RUA SILVIA OLIVEIRA	00309	ENDRECK RUA SILVIA OLIVEIRA
00309	ENDRECK RUA ALBERTO PINHO BASTO, 110	00309	ENDRECK RUA DUCLOS DE CAVALS, 421	00309	ENDRECK RUA ANTONIO MENDES, 191
00309	JARDIM JARDIM JUIA BORGES	00309	JARDIM JARDIM JUIA BORGES	00309	JARDIM JARDIM JUIA BORGES
00309	QUADRA: 0001	00309	QUADRA: 0001	00309	QUADRA: 0001
00309	LOTE: 0025	00309	LOTE: 0008	00309	LOTE: 0008
00309	INSC: 42050-0	00309	INSC: 40050-0	00309	INSC: 40050-0
00309	JOSARÉ DE JESUS BARROS	00309	BORGES LOTAMENTOS LTDA	00309	EVA MARCO DA SILVA
00309	ENDRECK RUA ELIZUI LUZZI FRUPE, 233	00309	ENDRECK RUA PAULINO RUENO, 104	00309	ENDRECK AVENIDA VIGONDI DO RIO BRANCO, 613
00309	BARRO: FÁBIO REGIONAL FERRAZ II	00309	BARRO: JARDIM JUIA BORGES	00309	BARRO: JARDIM JUIA BORGES
00309	QUADRA: 0003	00309	QUADRA: 0003	00309	QUADRA: 0012
00309	LOTE: 0012	00309	LOTE: 0012	00309	LOTE: 0008
00309	INSC: 47980-0	00309	INSC: 40060-0	00309	INSC: 40060-0
00309	NEI LOTAMENTOS LTDA	00309	YVAGUA VITAL	00309	ENDRECK:
00309	ENDRECK RUA JOSÉ STEL, 94	00309	ENDRECK RUA JOSÉ STEL, 85	00309	BARRO:
00309	JARDIM JARDIM JUIA BORGES	00309	JARDIM JARDIM JUIA BORGES	00309	QUADRA:
00309	QUADRA: 0003	00309	QUADRA: 0003	00309	LOTE:
00309	LOTE: 02-B	00309	LOTE: 0102-C	00309	INSC:
00309	INSC: 42180-0	00309	INSC: 42110-0		

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 63/2020
Preço Presencial nº 34/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica editado na presente Ata Registro de Preços o reajuste, no percentual do preço de venda em 105,30% (cento e cinco vírgula trinta por cento), do item 32, lote 01, sobre o valor da "Lava para procedimento não cirúrgico 1" e "100 unidades cada", de R\$ 60,59 (sessenta reais e oitenta e nove centavos), para R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais e zero centavos) a ser consumido, para o atendimento ao objetivo econômico-financeiro, conforme parecer jurídico.
CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 26/05/2021
PAULO FERNANDO TRAVIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 26 DE MAIO DE 2021
Altera a redação do art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 083, de 11 de junho de 2019.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º O art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 083, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário do Grupo Ocupacional Profissional de que trata o anexo III, da Lei Complementar nº 042, de 26 de março de 2012, passa da Classe "A" para a Classe "C" referências de I a XII e passa a ter carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
Art. 2º do anexo III da Lei Complementar nº 042, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
GRUPO OCUPACIONAL DENOMINAÇÃO DO CARGO REF. CLASSE NÚMERO
VACANCIA HS SEMANAL
PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO I a XII/0240
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Tapejara, em 26 de maio de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC

Publicações Legais

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 34/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas restritivas e sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da COVID-19, alterando-se em parte e acrescentando-se novas medidas aos Decretos Municipais anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos dos decretos municipais anteriormente estabelecidos em relação a medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

- **Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

- **Considerando** o constante nos Decretos Municipais anteriores, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- **Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus em todo o território do município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente da COVID-19;

- **Considerando** a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Perobal, Estado do Paraná, especialmente em face do aumento dos casos confirmados na municipalidade;

- **Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- **Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;

- **Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- **Considerando** o Plano de Corringência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria da Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- **Considerando** que houve acréscimo no número de casos positivos na macrorregião noroeste, que compreende a região de Umuarama e o Município de Perobal;

- **Considerando** que as atividades turísticas, a despeito de importantes, não se referem às necessidades insalváveis da população, nos termos do artigo 30, §1º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

- **Considerando** que o momento é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e outros danos à saúde pública;

- **Considerando** o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o que determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

- **Considerando** todas as determinações outorgas já decretadas;

DECRETA:

Art. 1º. Diante da necessidade de maior ordenamento de regras de interesse coletivo para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Perobal, Estado do Paraná, bem como do aumento considerável dos casos confirmados de vírus, altera-se em parte e acrescenta-se novas disposições aos Decretos Municipais anteriores, isto a partir do dia 28 de maio de 2021, ficando mantida a situação de emergência municipal.

Parágrafo primeiro. Fica revista a circulação de pessoas entre as 20 horas e 5 horas, excetuando-se apenas os profissionais e veículos vinculados a atividades essenciais.

Parágrafo segundo. Excetua-se do disposto no parágrafo primeiro deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades autorizadas a funcionar por serem essenciais.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, profissionais, instituições bancárias, casas lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produção de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas na legislação municipal, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pela COVID-19.

Art. 3º. Os mercados e supermercados poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e aos domingos e feriados somente em sistema de entrega, isto até 12h00min.

Art. 13. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas das 20h00min às 05h00min, em qualquer estabelecimento que seja, conforme determinado inclusive em legislação estadual.

Art. 14. Fica proibida a aglomeração de pessoas em ruas, praças, pólos de postos de combustível, locais de passeios, campos de futebol, ginásios públicos, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos de uso comum do povo.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibida a aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas em festas, churrascos ou eventos públicos ou particulares, incluindo este dispositivo as residências particulares e locais para locação, tipo chácaras, onde a responsabilidade pelo descumprimento será do proprietário.

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibida a utilização e consequente compartilhamento de margulhas (argulhas), tererê e chimarrão, seja em locais públicos ou privados, além da abertura ao público, das tabacarias e lounges, que também fica proibido.

Art. 15. No tocante à realização de cursos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais em todos os (grupos), templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná, ficando recomendado a não presença dos idosos maiores de 60 anos, de pessoas do grupo de risco, e de crianças, devendo estes permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, mantendo-se as demais disposições, se compatíveis, contidas no Decreto Municipal nº 37/2020, de 25 de maio de 2020, incluindo o máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 16. Ficam proibidos os treinamentos e jogos de futebol, "mão campinho", futebol, vôlei, basquete e outros jogos esportivos, amadores, em campos ou quadras privados e públicas que sirvam para tanto, localizadas em academias ou não, incluindo as atividades esportivas no interior do Ginásio de Esporte municipal.

Parágrafo único. Da mesma maneira, fica proibido o retorno dos projetos deflantar, aulas de violão, além da abertura da biblioteca municipal, ficando permitido somente o projeto de carandá, mantendo-se todas as medidas de distanciamento e higiene necessárias.

Art. 17. O descumprimento das medidas sanitárias impostas aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas na legislação aplicável e espécie.

Art. 18. O descumprimento das determinações deste decreto, bem como as normas estabelecidas para o combate ao Covid-19, poderá configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268, do mesmo Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 19. O descumprimento e o descumprimento de qualquer medida restritiva, o infrator deverá ser notificado para comparecer ao município no prazo de até 24h, notificação esta expedida pelos agentes fiscais sanitários e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 20. Caso o infrator se negue a receber a notificação, a certidão terá validade se levada por 02 (dois) agentes públicos que tenham presenciado a recusa.

Art. 21. Se a conduta transgressora da medida restritiva persistir, os fiscais poderão fechar e interditar o estabelecimento por tempo indeterminado, visando-se a restrição do auxílio da força policial, além de notificar o infrator para apresentar defesa e provas à Administração Municipal no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias.

Art. 22. Após a apresentação ou não de defesa e das provas acima citadas, mediante processo administrativo, poderão ser impostas as penalidades de suspensão do alvará de localização ou de multa, variando esta de acordo com a gravidade da conduta, multa de até R\$ 720,50 (setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), correspondente a 10 Unidades Fiscais Municipais.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado até a redução da pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de maio de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

Prefeitura Municipal de Perobal-PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Balancço Orcamentario
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2021/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-d)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (d/c)	
RECEITAS EXERCÍCIO INTRAORÇAMENTARIAS (II)	40.877.586,00	41.021.363,00	8.420.744,00	21,10	17.441.520,00	30,72
Receitas Correntes	40.877.586,00	41.297.625,42	8.657.187,10	20,72	15.730.898,13	36,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.585.100,00	6.585.100,00	2.201.426,47	33,43	2.893.820,41	43,95
Instituições	5.125.000,00	5.125.000,00	1.937.457,96	37,80	2.471.572,80	48,23
Taxas	1.000.000,00	1.000.000,00	103.778,83	10,37	306.006,94	30,60
Contribuição de Melhoria	440.000,00	440.000,00	75.191,88	17,09	114.251,67	26,57
Contribuições	3.069.423,00	3.069.423,00	703.830,10	22,93	1.100.239,93	35,81
Contribuições Sociais	1.340.423,00	1.340.423,00	294.098,20	21,94	401.848,20	28,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.729.000,00	1.729.000,00	409.731,90	23,75	698.413,46	40,41
Receita Patrimonial	675.884,40	675.884,40	96.801,18	14,32	101.402,04	15,01
Expansão de Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00	1.238,16	6,19	1.713,79	8,44
Valores Mobiliários	655.884,40	655.884,40	95.562,99	14,65	99.688,25	15,22
Receita de Serviços	228.000,00	228.000,00	92.444,42	40,55	103.794,53	45,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	228.000,00	228.000,00	92.444,42	40,55	103.794,53	45,52
Transferências Correntes	29.085.118,00	30.105.118,00	5.373.088,07	17,83	11.206.141,39	37,42
Transferências da União e de suas Entidades	15.800.180,00	15.810.180,00	2.713.762,98	17,16	5.666.034,01	32,65
Transferências das Entidades e do DF e de suas Entidades	8.084.930,00	8.094.930,00	1.532.956,42	18,94	3.223.987,28	39,82
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.100.000,00	6.100.000,00	1.115.463,80	18,29	2.366.176,29	38,79
Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.000,00	10.863,81	108,64	10.863,81	100,00
Outras Receitas Correntes	634.100,00	634.100,00	699.698,00	141,2	265.279,81	41,84
Multas Administrativas, Contratações e Judiciais	574.000,00	574.000,00	3.876,29	0,67	7.217,96	1,26
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	191.800,00	191.800,00	24.989,39	12,82	38.962,24	20,31
Demais Receitas Correntes	369.600,00	369.600,00	41.142,29	11,16	216.999,29	58,46
Receitas de Capital	2.654.948,00	2.654.948,00	853.608,00	32,13	1.710.471,46	64,43
Operações de Crédito	-	-	700.808,16	-	1.206.679,67	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	700.808,16	-	1.206.679,67	-
Transferências de Capital	2.654.948,00	2.654.948,00	152.799,84	5,76	503.791,79	18,98
Transferências da União e de suas Entidades	222.847,14	222.847,14	122.847,14	55,15	222.847,14	100,00
Transf. Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.381.687,84	2.381.687,84	102.697,82	4,31	431.791,79	17,31
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS (II)	4.038.628,00	4.038.628,00	1.046.414,83	25,91	1.862.127,80	46,13
RECEITAS EXTRAORÇAMENTARIAS (III)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93
OPERAÇÕES DE CREDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (II+III+IV)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93
DEBITOS (V)	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (VI+VII+VIII)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93
DEBITOS (V)	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DEBITOS (V)+(VI)+(VII)+(VIII)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93
DEBITOS (V)	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DEBITOS (V)+(VI)+(VII)+(VIII)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93
RESERVA DO PPV	-	-	-	-	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.481.771,30	2.481.771,30	2.481.771,30	100,00	2.481.771,30	100,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-d)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (d/c)	
RECEITAS EXERCÍCIO INTRAORÇAMENTARIAS (II)	41.267.623,00	40.787.676,74	6.238.080,96	15,09	11.910.918,39	29,22
Receitas Correntes Intraorçamentárias	38.505.056,00	38.989.347,86	6.025.871,51	15,53	10.648.709,18	27,32
Juros e Encargos Sociais	2.349.476,00	2.349.476,00	5.029.928,81	7,40	16.504.868,26	7,02
Juros e Encargos da Dívida	200.150,00	200.150,00	73.529,48	37,23	42.964,97	57,18
Outras Despesas Correntes	14.955.430,00	15.389.801,86	2.121.138,76	13,75	3.708.568,90	24,13
Despesas de Capital	2.762.567,00	2.798.328,88	412.209,45	14,74	1.962.139,21	70,23
Amortização da Dívida e Refinanciamento da Dívida	1.601.200,00	1.601.200,00	379.276,03	23,68	707.587,48	37,92
Reserva de Contingência	248.296,00	248.296,00	37.932,42	15,28	248.296,00	100,00
Despesas Extraorçamentárias (III)	4.147.300,00	4.147.300,00	879.688,28	21,22	1.755.684,43	42,33
Operações de Crédito - Refinanciamento (IV)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (II+III+IV)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93
DEBITOS (V)	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (VI+VII+VIII)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93
DEBITOS (V)	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DEBITOS (V)+(VI)+(VII)+(VIII)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93
RESERVA DO PPV	-	-	-	-	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.481.771,30	2.481.771,30	2.481.771,30	100,00	2.481.771,30	100,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (d/c)		No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (f/fTotal)	
DESPESAS EXERCÍCIO INTRAORÇAMENTARIAS (VI)	41.267.623,00	40.787.676,74	6.238.080,96	15,09	11.910.918,39	29,22	12.726.190,74	34,06	14.861.488,00	
Despesas Correntes Intraorçamentárias	38.505.056,00	38.989.347,86	6.025.871,51	15,53	10.648.709,18	27,32	11.247.304,89	26,55	11.006.101,24	
Juros e Encargos Sociais	2.349.476,00	2.349.476,00	5.029.928,81	7,40	16.504.868,26	7,02	16.913.058,27	7,20	16.913.058,27	
Juros e Encargos da Dívida	200.150,00	200.150,00	73.529,48	37,23	42.964,97	57,18	42.964,97	100,00	42.964,97	
Outras Despesas Correntes	14.955.430,00	15.389.801,86	2.121.138,76	13,75	3.708.568,90	24,13	5.181.289,31	33,75	3.022.286,92	
Despesas de Capital	2.762.567,00	2.798.328,88	412.209,45	14,74	1.962.139,21	70,23	1.476.234,99	52,82	1.476.234,99	
Amortização da Dívida e Refinanciamento da Dívida	1.601.200,00	1.601.200,00	379.276,03	23,68	707.587,48	37,92	707.587,48	100,00	707.587,48	
Reserva de Contingência	248.296,00	248.296,00	37.932,42	15,28	248.296,00	100,00	248.296,00	100,00	248.296,00	
DESPESAS EXTRAORÇAMENTARIAS (VII)	4.147.300,00	4.147.300,00	879.688,28	21,22	1.755.684,43	42,33	2.377.513,57	57,10	1.610.886,02	
Operações de Crédito - Refinanciamento (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (VI+VII+VIII)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93	21.143.804,36	43,65	16.481.820,15	
DEBITOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL COM DEBITOS (V)+(VI)+(VII)+(VIII)	45.414.923,00	48.439.105,38	16.487.118,17	34,04	19.343.457,15	39,93	21.143.804,36	43,65	16.481.820,15	
RESERVA DO PPV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.481.771,30	2.481.771,30	2.481.771,30	100,00	2.481.771,30	100,00	2.481.771,30	100,00	2.481.771,30	

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (d/c)		No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (f/fTotal)	
DESPESAS EXERCÍCIO INTRAORÇAMENTARIAS (VI)	41.267.623,00	40.787.676,74	6.238.080,96	15,09	11.910.918,39</					

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Abril 2021/Bimestre Março-Abril

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEO NO EXERCÍCIO - Tabela com colunas para Previsão Atualizada, Receitas Realizadas e valores em R\$.

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVUI) - Tabela com colunas para Valor e valores em R\$.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUPLENÇÃO DE CATEGORIA ECONÔMICA - Tabela com colunas para Dotação, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEO RECEBIDAS NO EXERCÍCIO - Tabela com colunas para Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

INDICADORES - Art. 212, § 1º, inciso III e § 7º - Constituição Federal - Tabela com colunas para Valor Exigido, Valor Aplicado, Valor Considerado e % Aplicado.

INDICADOR - Art. 23, § 3º, Lei nº 14.113, de 2020 - (Apliação do Suprêvit de Exercício Anterior) - Tabela com colunas para Valor Máximo Permitido e Valor Não Aplicado.

INDICADOR - Art. 23, § 7º, Lei nº 14.113, de 2020 - (Apliação do Suprêvit de Exercício Anterior) - Tabela com colunas para Valor Máximo Permitido e Valor Não Aplicado.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEO) - Tabela com colunas para Dotação, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - Tabela com colunas para Valor e valores em R\$.

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - Tabela com colunas para Valor Exigido, Valor Aplicado e % Aplicado.

REPOSTA DE PAGOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEO - Tabela com colunas para Saldo Inicial, RP Liquidados, RP Pagos, RP Cancelados e Saldo Final.

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO - Tabela com colunas para Previsão Atualizada e Receitas Realizadas.

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO - Tabela com colunas para Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - Tabela com colunas para Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - Tabela com colunas para FundeO e Salário Educação.

VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA - Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA - Contadora

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Abril 2021/Bimestre Março-Abril

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEO NO EXERCÍCIO - Tabela com colunas para Previsão Atualizada, Receitas Realizadas e valores em R\$.

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVUI) - Tabela com colunas para Valor e valores em R\$.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUPLENÇÃO DE CATEGORIA ECONÔMICA - Tabela com colunas para Dotação, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEO RECEBIDAS NO EXERCÍCIO - Tabela com colunas para Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

INDICADORES - Art. 212, § 1º, inciso III e § 7º - Constituição Federal - Tabela com colunas para Valor Exigido, Valor Aplicado, Valor Considerado e % Aplicado.

INDICADOR - Art. 23, § 3º, Lei nº 14.113, de 2020 - (Apliação do Suprêvit de Exercício Anterior) - Tabela com colunas para Valor Máximo Permitido e Valor Não Aplicado.

INDICADOR - Art. 23, § 7º, Lei nº 14.113, de 2020 - (Apliação do Suprêvit de Exercício Anterior) - Tabela com colunas para Valor Máximo Permitido e Valor Não Aplicado.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEO) - Tabela com colunas para Dotação, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - Tabela com colunas para Valor e valores em R\$.

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - Tabela com colunas para Valor Exigido, Valor Aplicado e % Aplicado.

REPOSTA DE PAGOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEO - Tabela com colunas para Saldo Inicial, RP Liquidados, RP Pagos, RP Cancelados e Saldo Final.

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO - Tabela com colunas para Previsão Inicial, Previsão Atualizada e Receitas Realizadas.

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO - Tabela com colunas para Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS - Tabela com colunas para Dotação, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - Tabela com colunas para FundeO e Salário Educação.

VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA - Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA - Contadora

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA - Resolução nº 19, de 20 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - Edital de Tomada de Preços nº 020/2021 - PMU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ - CONVITE - Audiência Pública - Edital nº 001/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - Edital de Tomada de Preços nº 020/2021 - PMU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - Estado do Paraná - Lei nº 212, de 26 de Maio de 2021.

Câmara Municipal de Umuarama - ESTADO DO PARANÁ - ATTO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2021.

Câmara Municipal de Umuarama - ESTADO DO PARANÁ - Considerando satisfeitos os requisitos do artigo 25, § 4º da Lei Orgânica e art. 68, do Regimento Interno.

Imagens

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.216 DE 26 DE MAIO DE 2021.
Dispõe sobre ações prioritárias abastecimento Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira, controle de custos e avaliação de resultados dos programas, a serem executadas pelo Município, no exercício de 2022, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Orçamento do Município de Tapejara, relativo ao exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado seguindo as diretrizes das metas estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento do disposto no arts. 165, § 2º, 166 e 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no art. 103, III, da Lei Orgânica do Município de Tapejara, ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:
I - as ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos órgãos;
III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VII - as disposições relativas aos orçamentos dos Fundos e da Seguridade Social;
VIII - as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
IX - as disposições relativas ao controle de custos e avaliação de resultados.
X - as disposições finais.
CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:
I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e aperfeiçoar o uso dos recursos públicos buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
II - implementar políticas visando a geração de empregos e integração com as regiões circunvizinhas;
III - estabelecer projetos estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto social;
IV - buscar a plena cidadania através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, saneamento básico, lazer, saneamento, cultura e transporte;
V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade.
Art. 3º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas em função das prioridades, programas e ações, as quais integrarão o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2022, sendo encaminhada à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2021.
Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, e a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.
§ 2º Os programas que integram este Projeto de Lei deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
Art. 4º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, e precatórios judiciais, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tapejara relativo ao exercício financeiro de 2022 deve obedecer às seguintes regras de transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de contropoderes implica assegurar a participação e o acompanhamento do orçamento;
III - o princípio de transparência implica, além da observação da informação constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduza à máxima eficiência da atividade administrativa.
Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - subfunção: uma partição da função, subfunção que visa agrupar determinadas atividades do setor público;
V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - ação específica: a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VII - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VIII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - modalidade de aplicação: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
XI - concordante: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;
XII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XIII - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações específicas, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação específica identificará a função e a subfunção às quais se vinculará.
§ 3º As categorias de aplicação de recursos orçamentários serão estabelecidas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações específicas mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
Art. 7º O Orçamento Anual poderá ser alterado a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.
§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas correntes - 3, e
II - Despesas de capital - 4.
§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - investimentos financeiros - 5 e
VI - amortização da dívida - 6.
§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - transferências a União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
IV - transferências a consórcios públicos - 71;
V - aplicações diretas - 90 e
VI - aplicações indiretas - 91.
§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
I - o elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.
II - para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pela Divisão de Contabilidade do Município.
§ 5º A Lei Orçamentária Anual poderá ser alterada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná I - TCE-PR.
§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria de Finanças, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.
§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 50 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
Art. 8º O Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.
Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, constituir-se-á de:
I - texto de lei;
II - legislação da receita;
III - demonstrativo da receita e despesa;
IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
V - demonstrativo da natureza da despesa, segundo as modalidades de aplicação;
VI - programa de trabalho do governo;
VII - programa de trabalho do governo - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações específicas;
VIII - demonstrativo da despesa por órgão e funções;
IX - demonstrativo da natureza da despesa, segundo as unidades orçamentárias;
X - demonstrativo da receita em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XI - demonstrativo da evolução da despesa realizada por elemento de despesa dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício em curso e da despesa realizada no exercício em curso, segundo o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 10 O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, neste último compreendidos os Fundos de Saúde, de Assistência Social, Fundo de Criança e do Adolescente e os Orçamentos da Administração Indireta constituída pelo Instituto de Previdência do Município de Tapejara - TAPEJARA-PREV e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
Art. 11 A mensagem de encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual conterá:
I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada para o exercício em curso;
III - a situação observada no exercício de 2021 em relação aos limites de que tratam os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
V - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 de 2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.
CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO
Art. 12 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante da receita tributária e da receita de contribuições de melhoria, observado o disposto no art. 153, § 5º, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 2000.
Art. 13 O duodécimo decênio à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 14 O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 05 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.
CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 14 No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo a média de arrecadação observada em exercício anterior e a média observada até o período da elaboração.
Art. 15 O estudo para definição do orçamento da receita observará as alterações na legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a expectativa de inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária, a correção da Planta de Valores e a evolução da receita nos últimos três exercícios.
Art. 16 A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito;
IV - recursos para projetos iniciados em anos anteriores;
V - precatórios judiciais apresentados até o dia 30 de maio de 2021.
Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão programados recursos para atender novos investimentos.
Art. 17 Somente os recursos autorizados através do projeto de lei orçamentária, a título de contribuições para ocorrer com despesas correntes, auxílios para ocorrer com despesas de capital e subvenções sociais, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, conforme dispõe o art. 12 § 3º, e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Parágrafo único. As entidades que receberem recursos deverão efetuar prestação de contas, no prazo e na forma fixados pela Administração, sendo esta condição indispensável para habilitar-se a receber novas parcelas de subvenção.
Art. 18 As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o limite mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.
Art. 19 As despesas com ações e serviços públicos de saúde, observado o limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
Art. 20 O Orçamento Direta e dos Fundos, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento de despesas com juros e outros encargos decorrentes de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas que regem a matéria e, ao cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal.
Art. 21 O Poder Executivo Municipal elaborará em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento das receitas previstas em metas trimestrais de arrecadação e a programação de desembolso mensal para cada uma das unidades orçamentárias, até o nível de grupos de natureza da despesa.
Art. 22 Os projetos, atividades e programas com dotações vinculadas a recursos de convênios e de operações de crédito, somente serão executados havendo o efetivo ingresso da correspondente receita transferida.
Art. 23 Na fixação de metas físicas e metas de receita, visando à criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.
Art. 24 Para efeito de compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual do período 2022/2025, serão consideradas as prioridades e metas nele estabelecidas.
Art. 25 O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A lei poderá destinar os recursos a que se refere o art. 25, para custeio de despesas ou amortização de dívidas com o regime de previdência próprio ou geral.
Art. 26 No Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas que:
I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidem:
a) sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) sobre o serviço da dívida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 094/2021
SÚMULA: Institui ponto facultativo no dia 04 de junho de 2021.
O Prefeito Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira) nas Repartições Públicas Municipais mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: coleta de lixo, conselho tutelar, unidade de pronto atendimento e secretaria municipal de obras e serviços públicos.
Art. 2º - Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xamburé, 26 de maio de 2021.
DECIO JARDIM
Prefeito

Município de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 76.247.360/0001-54
E-mail: pmx@xambure.pr.gov.br
LEI Nº 2316/2021 DE 25.05.2021
SÚMULA: Altera o art. 393 da Lei nº 1.527, de 26 de dezembro de 2001, revogando a taxa de conservação de estradas rurais e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 393 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 1.527, de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) passarão a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 393. Os serviços decorrentes da utilização de conservação de vias e logradouros, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição, compreende:
I - conservação de logradouros pavimentados;
II - reparação de logradouros não pavimentados.
§ 1º Consideram-se logradouros as ruas, avenidas, praças, parques, jardins e similares localizados no Município de Xamburé.
§ 2º O fato gerador da obrigação tributária é a efetiva prestação dos serviços ou a sua colocação a disposição do sujeito passivo."
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Lei 1.527, de 26 de dezembro de 2001.
Paço Municipal, 25 de maio de 2021.
DECIO JARDIM
PREFEITO

Município de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 76.247.360/0001-54
E-mail: pmx@xambure.pr.gov.br
LEI Nº 2316/2021 DE 25.05.2021
SÚMULA: Altera o art. 393 da Lei nº 1.527, de 26 de dezembro de 2001, revogando a taxa de conservação de estradas rurais e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 393 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 1.527, de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) passarão a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 393. Os serviços decorrentes da utilização de conservação de vias e logradouros, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição, compreende:
I - conservação de logradouros pavimentados;
II - reparação de logradouros não pavimentados.
§ 1º Consideram-se logradouros as ruas, avenidas, praças, parques, jardins e similares localizados no Município de Xamburé.
§ 2º O fato gerador da obrigação tributária é a efetiva prestação dos serviços ou a sua colocação a disposição do sujeito passivo."
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Lei 1.527, de 26 de dezembro de 2001.
Paço Municipal, 25 de maio de 2021.
DECIO JARDIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 76.247.360/0001-54
E-mail: pmx@xambure.pr.gov.br
Fone/Fax: (044) 3632-155
LEI Nº 2315/2021 DE 25.05.2021
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.
Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Xamburé nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.
Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.
Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$540,00 (seiscentos e quarenta reais), mensais, a partir de janeiro de 2021, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.
Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.
Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
XAMBURÉ, 25 de maio de 2021.
DECIO JARDIM
PREFEITO

Audiência Pública

Apresentação e discussão de projetos e obras para o município de Umuarama

31 de Maio, segunda-feira, às 9h

Acesse a página e participe: www.facebook.com/prefeituradeumuarama

UMUARAMA
PREFEITURA DE CAMARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Umuarama CONVIDA todos os municípios para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA virtual transmitida através da Página do Facebook Oficial da Prefeitura Municipal de Umuarama no dia 31/05/2021 (segunda-feira), às 9h, que tratará dos assuntos relacionados no Anexo I.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de maio de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Xamburé. Lei Nº 2319/2021. De 25.05.2021. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP.

Prefeitura Municipal de Umuarama. Decreto Nº 025/2021. Concede Pensão Vitalícia a beneficiária do servidor aposentado ITACIR PEDRO PLANTES MACHADO.

Prefeitura Municipal de Umuarama. Decreto Nº 140/2021. Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Umuarama. Decreto Nº 103. SÚMULA: ALTERA O INCISO III, DO CAPUT DO ARTIGO 7º, DO DECRETO Nº 99, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Umuarama. Estado do Paraná. RESUMO DE CONTRATOS. Contrato de Empreitada nº 123/2021.

Prefeitura Municipal de Umuarama. Estado do Paraná. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 681/2021. Conceder licença maternidade à servidora JULIANA ROMERO MONTAGNINI ROSSO.

Prefeitura Municipal de Umuarama. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 720/2021. Conceder Gratificação por Função à servidora DANIELE FERREIRA DA MAIA.

Prefeitura Municipal de Umuarama. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 723/2021. Conceder licença maternidade à servidora TALITA PIOLGO CORREIA POSSATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. ANEXO I - AUDIÊNCIA PÚBLICA. Tabela com 6 colunas: ÁREA, PROJETO, INTERVENÇÕES, CUSTO, FONTE, REPASSE, MUNIC., PROPRIET.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. Tabela com 6 colunas: ÁREA, PROJETO, INTERVENÇÕES, CUSTO, FONTE, REPASSE, MUNIC., PROPRIET.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. Decreto Nº 103. SÚMULA: ALTERA O INCISO III, DO CAPUT DO ARTIGO 7º, DO DECRETO Nº 99, DE 25 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. Decreto Nº 104. SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU - Imposto predial e territorial urbano - referente ao exercício de 2021 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL. Estado do Paraná. Contrato Nº 41/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PR. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021 - EXCLUSIVA PARA ME - EPP E MEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA. Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 94/2021. MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 030/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL. Estado do Paraná. Decreto Nº 044/2021. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasília do Sul.

Tabela de classificação para licitação. Colunas: Item, Descrição, Valor, Valor unitário, Valor total.

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

Tabela de classificação para licitação. Colunas: Item, Descrição, Valor, Valor unitário, Valor total.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 25 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a atuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da atuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 20/08/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAJ2028	279350500095770	03/05/2021	56732
AAJ2028	279350500095770	03/05/2021	60503
AAZ5003	279350500095833	03/05/2021	60503
ABH4800	279350500095962	04/05/2021	60503
ABLT524	279350500096311	03/05/2021	60503
ABK5839	279350500096311	07/05/2021	55414
ABK5839	279350500096311	07/05/2021	60503
ABA7809	279350500096519	56732	
ABY1822	279350500096236	05/05/2021	60503
ABY9841	279350500096030	04/05/2021	60503
AC43438	279350500096568	04/05/2021	60503
AC54357	279350500096124	06/05/2021	60503
AC61190	279350500096082	03/05/2021	60503
AC25652	279350500096221	05/05/2021	56732
AC29999	2793505000965767	03/05/2021	60503
AC34413	279350500096589	04/05/2021	60503
AE32346	279350500096420	06/05/2021	60503
AE38116	279350500096574	02/05/2021	60503
AE44413	279350500096581	03/05/2021	60503
AE79012	279350500096912	03/05/2021	60503
AEU3939	279350500096381	06/05/2021	60503
AEV1195	279350500096373	06/05/2021	60503
AEF4964	279350500096482	06/05/2021	60503
AF86509	279350500096559	02/05/2021	60503
AF87883	279350500096762	03/05/2021	60503
AF11817	279350500096845	02/05/2021	60503
AFK7209	279350500096538	03/05/2021	56732
AFM4424	279350500096832	03/05/2021	60503
AFM7763	279350500096718	02/05/2021	60503
AFR1144	279350500096580	02/05/2021	60503
AFR2891	279350500096294	05/05/2021	60503
AFR8044	279350500096312	07/05/2021	76331
AFR8044	279350500096312	07/05/2021	76331
AFU0114	279350500096066	04/05/2021	60503
AFU0114	279350500096469	06/05/2021	60503
AFU0114	279350500096287	04/05/2021	60503
AG22234	279350500096588	03/05/2021	60503
AGD2323	279350500096039	04/05/2021	60503
AGE8822	279350500096423	06/05/2021	60503
AGF7338	279350500096406	06/05/2021	56732
AGF9849	279350500096589	03/05/2021	60503
AGR3731	279350500096708	04/05/2021	51930
AGU4433	2793505000962376	08/05/2021	56414
AGX0084	279350500096602	03/05/2021	60503
AGY3662	279350500096871	03/05/2021	60503
AH40231	279350500096445	06/05/2021	60503
AH22205	279350500096131	04/05/2021	60503
AH49132	2793505000965766	03/05/2021	56732
AHM1701	279350500096580	02/05/2021	60503
AHM1701	279350500096968	02/05/2021	60503
AHM3634	279350500096202	05/05/2021	60503
AHZ1135	279350500096283	05/05/2021	60503
AIA1054	279350500096245	04/05/2021	60503
AIA7C64	279350500096591	04/05/2021	60503
AI83004	279350500096756	02/05/2021	60503
AIC2124	279350500096191	06/05/2021	56732
AIF4005	279350500096264	05/05/2021	60503
AI91914	279350500096560	03/05/2021	60503
AI92663	279350500096268	04/05/2021	60503
AIQ1930	279350500096456	05/05/2021	60503
AIR7191	279350500096044	04/05/2021	60503
AIR01314	279350500096287	04/05/2021	60503
AIW0223	279350500096172	05/05/2021	60503
AIW0118	279350500096481	06/05/2021	60503
AIQ2346	2793505000965742	03/05/2021	60503
AJB4198	279350500096784	03/05/2021	60503
AJC2190	279350500096519	03/05/2021	56732
AJD0351	279350500096347	06/05/2021	60503
AJD1104	279350500096027	04/05/2021	60503
AJE3344	279350500096246	05/05/2021	56732
AJF4479	279350500096323	05/05/2021	60503
AJG4643	279350500096583	03/05/2021	60503
AJG7981	279350500096140	05/05/2021	60503
AJN9735	279350500096541	04/05/2021	60503
AJN9735	279350500096589	04/05/2021	60503
AJP4489	279350500096417	07/05/2021	55414
AJQ6256	279350500096501	02/05/2021	60503
AJQ8108	279350500096780	02/05/2021	60503
AJQ8207	279350500096125	04/05/2021	60503
AJ84325	279350500096706	04/05/2021	76331
AJT7709	279350500096148	05/05/2021	60503
AJL1078	279350500096875	03/05/2021	60503
AJL3B49	279350500096015	04/05/2021	60503
AJL5756	279350500096371	07/05/2021	60503
AJL1165	279350500096877	02/05/2021	60503
AJY9839	279350500096376	05/05/2021	60503
AK6E043	279350500096165	06/05/2021	60503
AK6128	279350500096081	04/05/2021	56732
AK6A42	279350500096470	06/05/2021	76332
AKG8255	279350500096007	04/05/2021	56732
AKG8255	279350500096586	04/05/2021	60503
AKH1138	279350500096128	04/05/2021	60503
AKH8509	279350500096573	03/05/2021	56732
AKK0667	279350500096018	04/05/2021	60503
AKM4138	279350500096722	03/05/2021	60503
AKR4642	279350500096487	05/05/2021	60503
AKS3276	279350500096014	04/05/2021	60503
AKS8008	279350500096544	06/05/2021	60503
AKT2896	279350500096429	04/05/2021	60503
AKT2896	279350500096229	06/05/2021	60503
AKT1026	279350500096483	05/05/2021	60503
AKT7738	279350500096024	03/05/2021	60503
AKT7738	279350500096583	06/05/2021	60503
AKV1536	279350500096473	06/05/2021	60503
AKW6589	279350500096850	06/05/2021	60503
AKW5583	279350500096813	05/05/2021	60503
AKY4325	279350500096415	05/05/2021	60503
AKZ6035	279350500096301	04/05/2021	60503
AL34315	279350500096829	04/05/2021	60503
AL34315	279350500096154	05/05/2021	60503
AL34315	279350500096920	03/05/2021	60503
AL34315	279350500096945	04/05/2021	60503
AL34315	279350500096114	04/05/2021	60503
AL34315	279350500096939	03/05/2021	60503
AL38322	279350500096847	06/05/2021	60503
ALF2348	279350500096545	05/05/2021	56732
ALH9912	279350500096769	03/05/2021	60503
ALH6046	279350500096287	06/05/2021	60503
ALK0567	279350500096238	04/05/2021	51930
ALL8331	279350500096170	05/05/2021	60503
ALN3984	279350500096902	02/05/2021	60503
ALN3984	279350500096621	04/05/2021	56732
ALR3322	279350500096573	03/05/2021	60503
ALP6955	2793505000965780	02/05/2021	60503
ALP6955	279350500096514	02/05/2021	60503
ALD4000	279350500096902	04/05/2021	60503
ALR6664	279350500096920	04/05/2021	60503
ALV4337	279350500096930	05/05/2021	60503
ALZ2862	279350500096187	04/05/2021	60503
AM48655	2793505000965803	03/05/2021	60503
AM48655	279350500096231	06/05/2021	60503
AM48655	279350500096589	04/05/2021	60503
AMC1555	279350500096815	02/05/2021	60503
AMD2873	279350500096254	05/05/2021	60503
AMD2873	279350500096464	05/05/2021	55414
AMD2873	279350500096958	04/05/2021	60503
AMD7233	279350500096103	04/05/2021	60503
AME4551	279350500096120	04/05/2021	60503
AMG4300	279350500096095	04/05/2021	60503
AMH1334	279350500096548	04/05/2021	60503
AMH1334	279350500096584	02/05/2021	60503
AMH1334	279350500096238	06/05/2021	60503
AMH4030	279350500096725	03/05/2021	60503
AMR0624	279350500096519	03/05/2021	60503
AMW7335	279350500096914	03/05/2021	60503
AMX7667	279350500096028	03/05/2021	60503
AMY9281	279350500096097	04/05/2021	60503
AMW8396	279350500096587	56732	
AMZ2855	279350500096019	04/05/2021	60503
AMY1568	279350500096403	06/05/2021	60503
AMZ8977	279350500096842	02/05/2021	60503
ANA1118	279350500096026	04/05/2021	60503
ANB1026	279350500096378	06/05/2021	56732
ANC0F84	279350500096067	04/05/2021	60503
ANC8985	279350500096980	03/05/2021	60503
ANF7406	279350500096965	02/05/2021	56732
ANF2742	279350500096368	06/05/2021	60503
ANQ0994	279350500096570	03/05/2021	60503
ANM323	279350500096324	06/05/2021	56732
ANM5792	279350500096588	03/05/2021	60503
AND4775	279350500096269	07/05/2021	60503
AND5107	279350500096429	06/05/2021	60503
ANL4855	279350500096440	06/05/2021	60503
ANL4874	279350500096265	03/05/2021	54600
ANB4221	279350500096418	05/05/2021	60503
ANV9200	279350500096453	06/05/2021	60503
ANW0788	279350500096576	03/05/2021	60503
ANW4545	279350500096284	06/05/2021	60503
ANY1418	279350500096585	02/05/2021	60503
ANY1298	279350500096290	05/05/2021	60503
ANY1775	279350500096183	03/05/2021	60503
ANZ3F04	279350500096573	03/05/2021	56732
AOB9347	279350500096519	02/05/2021	60503
AOE1582	279350500096599	03/05/2021	60503
AOE5548	279350500096901	03/05/2021	60503
AOG4505	2793505000965837	02/05/2021	60503
AOH3829	279350500096189	03/05/2021	60503
AOH3829	279350500096176	05/05/2021	60503
AOJ1799	279350500096343	06/05/2021	60503
AKP4485	279350500096965	06/05/2021	60503
AKL4361	279350500096459	06/05/2021	60503
AKM1486	279350500096579	03/05/2021	60503
AKO3812	279350500096478	04/05/2021	60503
AKO8E97	279350500096083	04/05/2021	60503
AKP4C76	279350500096139	05/05/2021	60503
AKQ3509	279350500096917	06/05/2021	60503
AKS8E57	279350500096404	06/05/2021	60503
AKS8E57	2793505000965784	02/05/2021	56732
AKU2384	279350500096443	06/05/2021	60503
AKU2384	279350500096413	06/05/2021	60503
AKU5G47	279350500096265	05/05/2021	60503
AKM5713	279350500096171	04/05/2021	60503
AP4B637	279350500096047	03/05/2021	60503
APC2567	279350500096336	06/05/2021	60503
APC6644	279350500096973	02/05/2021	60503
API9H66	279350500096573	02/05/2021	60503
APK1223	279350500096927	04/05/2021	60503

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AXY7847	279350N0021070	08/05/2021	50020	RS 130,16
AXU2454	279350N0020994	08/05/2021	50020	RS 130,16
AXW8005	279350N0021030	08/05/2021	50020	RS 293,47
AXY5649	279350S00006651	04/08/2020	65053	RS 293,47
AXZ2901	279350N0020934	08/05/2021	50020	RS 293,47
AY05447	279350N0020971	08/05/2021	50020	RS 293,47
AYJ2345	279350N0020962	08/05/2021	50020	RS 195,23
AYL1145	279350N0020974	08/05/2021	50020	RS 293,47
AYM1835	279350S00009725	04/08/2020	65732	RS 130,16
AYN2025	279350N0020937	08/05/2021	50020	RS 195,23
AYM9402	279350S00006669	04/08/2020	65732	RS 130,16
AYQ2050	279350N0021014	08/05/2021	50020	RS 293,47
AYR7948	279350N0020972	08/05/2021	50020	RS 195,23
AYS8F62	279350N0021046	08/05/2021	50020	RS 293,47
AYS8F62	279350N0020977	08/05/2021	50020	RS 293,47
AYY1747	279350N0020985	08/05/2021	50020	RS 195,23
AYY4F70	279350N0020930	08/05/2021	50020	RS 195,23
AZ1287	279350N0021038	08/05/2021	50020	RS 293,47
AZ42062	279350N0020928	08/05/2021	50020	RS 293,47
AZD9079	279350S00006611	02/08/2020	65732	RS 130,16
AZM1745	279350N0020988	08/05/2021	50020	RS 293,47
AZJ1019	279350N0020946	08/05/2021	50020	RS 293,47
AZM9632	279350N0020988	08/05/2021	50020	RS 293,47
AZM9A43	279350N0021005	08/05/2021	50020	RS 130,16
AZM2086	279350N0020989	08/05/2021	50020	RS 293,47
AZM2086	279350N0021031	08/05/2021	50020	RS 293,47
AZ09802	279350N0020968	08/05/2021	50020	RS 195,23
AZP6275	279350S00006676	04/08/2020	65053	RS 293,47
AZD2782	279350N0020978	08/05/2021	50020	RS 293,47
AZD2711	279350N0020918	08/05/2021	50020	RS 195,23
AZT4617	279350N0020965	08/05/2021	50020	RS 195,23
AZT4617	279350N0020967	08/05/2021	50020	RS 195,23
AZD2098	279350S00006546	03/08/2020	65053	RS 293,47
AZT4469	279350S00006999	04/08/2020	65053	RS 293,47
AZ24466	279350N0020931	08/05/2021	50020	RS 195,23
BA08828	279350N0020948	08/05/2021	50020	RS 586,94
BA09507	279350N0020938	08/05/2021	50020	RS 195,23
BA21309	279350N0020946	08/05/2021	50020	RS 293,47
BA0340	279350N0020940	08/05/2021	50020	RS 293,47
BA0522	279350S00006548	04/08/2020	65053	RS 293,47
BA04337	279350N0020984	08/05/2021	50020	RS 130,16
BA06220	279350S00006543	03/08/2020	65053	RS 293,47

BA02044	279350N0020963	08/05/2021	50020	RS 130,16
BA05162	279350S00005538	29/05/2020	65053	RS 293,47
BA17936	279350N0020906	08/05/2021	50020	RS 130,16
BAW2222	279350S00006268	04/08/2020	65053	RS 293,47
BA19022	279350S00006918	02/08/2020	65053	RS 293,47
BA19024	279350N0020999	03/08/2020	65053	RS 293,47
BAZ3712	279350N0021069	08/05/2021	50020	RS 293,47
BAZ6646	279350N0021054	08/05/2021	50020	RS 293,47
BA04819	279350N0020938	08/05/2021	50020	RS 130,16
BB13905	279350N0021022	08/05/2021	50020	RS 293,47
BB16609	279350N0020981	08/05/2021	50020	RS 520,84
BB13412	279350N0020989	08/05/2021	50020	RS 293,47
BB13029	279350S00006654	03/08/2020	65053	RS 293,47
BBM4716	279350N0020984	08/05/2021	50020	RS 293,47
BBN8038	279350N0020928	08/05/2021	50020	RS 293,47
BBD7063	279350N0021044	08/05/2021	50020	RS 293,47
BBF4062	279350N0021048	08/05/2021	50020	RS 130,16
BBZ0281	279350N0020979	08/05/2021	50020	RS 293,47
BBQ0750	279350N0020980	08/05/2021	50020	RS 293,47
BBG097	279350S00006670	04/08/2020	65732	RS 130,16
BBK0639	279350N0020919	08/05/2021	50020	RS 130,16
BBK3032	279350N0021028	08/05/2021	50020	RS 293,47
BBU0529	279350S00006555	02/08/2020	65732	RS 130,16
BBV2077	279350S00006613	02/08/2020	65053	RS 293,47
BBF7927	279350N0021031	08/05/2021	50020	RS 130,16
BBV7071	279350N0020978	08/05/2021	50020	RS 293,47
BBK7171	279350N0020906	02/08/2020	65732	RS 130,16
BBK8214	279350N0020936	08/05/2021	50020	RS 195,23
BBF1016	279350N0020970	08/05/2021	50020	RS 195,23
BBY2477	279350S00006563	04/08/2020	65053	RS 293,47
BBY7649	279350N0020942	08/05/2021	50020	RS 260,32
BBZ0992	279350N0020982	08/05/2021	50020	RS 195,23
BBZ3034	279350N0020903	03/08/2020	65732	RS 130,16
BBZ3037	279350N0021065	08/05/2021	50020	RS 130,16
BBZ3151	279350N0021023	08/05/2021	50020	RS 195,23
BCA3089	279350S00006632	04/08/2020	65053	RS 293,47
BC03586	279350N0020956	08/05/2021	50020	RS 293,47
BCD7034	279350S00006716	03/08/2020	65053	RS 293,47
BCD1560	279350N0020943	08/05/2021	50020	RS 880,41
BCD1560	279350N0020963	08/05/2021	50020	RS 586,94
BCD1F24	279350N0020966	04/08/2020	65732	RS 130,16
BCD7366	279350N0021024	08/05/2021	50020	RS 130,16

BCD7366	279350N0020981	08/05/2021	50020	RS 130,16
BCG0895	279350N0020916	08/05/2021	50020	RS 880,41
BCB4008	279350N0021050	08/05/2021	50020	RS 293,47
BCI188	279350N0021029	08/05/2021	50020	RS 293,47
BCZ877	279350N0020944	08/05/2021	50020	RS 195,23
BCZ877	279350N0021016	08/05/2021	50020	RS 396,86
BCJ0885	279350S00006673	04/08/2020	65053	RS 293,47
BCL7472	279350N0020911	08/05/2021	50020	RS 130,16
BCN1595	279350N0020977	08/05/2021	50020	RS 293,47
BCO0862	279350S00006673	04/08/2020	65053	RS 293,47
BCO2031	279350N00000253	02/08/2020	65053	RS 293,47
BCR4020	279350N0021047	08/05/2021	50020	RS 293,47
BCRNF92	279350S00006658	04/08/2020	65732	RS 130,16
BCS0631	279350N0020975	08/05/2021	50020	RS 293,47
BCS0631	279350N0020960	08/05/2021	50020	RS 488,84
BCS8526	279350N0020961	08/05/2021	50020	RS 293,47
BCS8526	279350N0020906	08/05/2021	50020	RS 293,47
BCI9052	279350S00006671	02/08/2020	65053	RS 293,47
BCW0466	279350N0020981	08/05/2021	50020	RS 130,16
BCW4E02	279350S00006654	03/08/2020	65053	RS 293,47
BCX7C36	279350N0021009	08/05/2021	50020	RS 293,47
BCD4F29	279350N0020979	08/05/2021	50020	RS 195,23
BDAD010	279350N0021008	08/05/2021	50020	RS 293,47
BD87821	279350N0021052	08/05/2021	50020	RS 293,47
BDK1726	279350N0020915	08/05/2021	50020	RS 293,47
BDH1112	279350N0020952	08/05/2021	50020	RS 293,47
BDH4943	279350N0021010	08/05/2021	50020	RS 195,23
BDJ3C84	279350N0020941	08/05/2021	50020	RS 130,16
BDG0865	279350S00006679	04/08/2020	65053	RS 293,47
BDG0865	279350S00006646	03/08/2020	65053	RS 293,47
BDJ781	279350N0020914	08/05/2021	50020	RS 130,16
BDJ8E39	279350N0020974	08/05/2021	50020	RS 130,16
BDK4922	279350S00006697	02/08/2020	65053	RS 293,47
BDK8326	279350S00006647	04/08/2020	65053	RS 293,47
BOL2401	279350S00006623	02/08/2020	65732	RS 130,16
BOL4H30	279350N0020987	08/05/2021	50020	RS 130,16
BDK4336	279350N0020958	08/05/2021	50020	RS 195,23
BDN8822	279350N0020957	08/05/2021	50020	RS 293,47
BDP8L46	279350S00006627	03/08/2020	65053	RS 293,47
BDPFA28	279350S00006520	02/08/2020	65053	RS 293,47
BDPFA28	279350N0020985	08/05/2021	50020	RS 293,47
BDR0297	279350S00006579	03/08/2020	65053	RS 293,47

BEEF53	279350N0020973	08/05/2021	50020	RS 293,47
BEEA243	279350N0020933	08/05/2021	50020	RS 293,47
BEF4820	279350S00007168	29/05/2020	65053	RS 293,47
BEG0491	279350N0021062	08/05/2021	50020	RS 130,16
BEI475	279350N0020995	08/05/2021	50020	RS 195,23
BEI2096	279350N0020973	08/05/2021	50020	RS 195,23
BEI4A43	279350S00006662	03/08/2020	65732	RS 130,16
BEL4628	279350S00006542	03/08/2020	65053	RS 293,47
BEN0139	279350S00006541	03/08/2020	65053	RS 293,47
BEN1047	279350N0020967	08/05/2021	50020	RS 293,47
BEI4A43	279350S00006620	04/08/2020	65732	RS 130,16
BLN7933	279350S00006673	04/08/2020	65053	RS 293,47
BLR7488	279350N0021020	08/05/2021	50020	RS 130,16
BLD1747	279350N0021086	08/05/2021	50020	RS 293,47
BYW4612	279350N0021063	08/05/2021	50020	RS 130,16
CBQ2353	279350N0020981	08/05/2021	50020	RS 195,23
CGD0965	279350S00006688	04/08/2020	65732	RS 130,16
CWY1105	279350N0020939	08/05/2021	50020	RS 195,23
CPG7802	279350N0020998	02/08/2020	65732	RS 293,47
CQK7948	279350S00006610	02/08/2020	65732	RS 130,16
CVI052	279350N0020973	08/05/2021	50020	RS 293,47
DOCK459	279350S00006656	03/08/2020	65053	RS 293,47
DJY3871	279350S00006555	02/08/2020	65053	RS 293,47
DLL0818	279350S00006687	04/08/2020	65053	RS 293,47
DLL0818	279350S00006687	04/08/2020	65053	RS 293,47
DQL1115	279350N0021059	08/05/2021	50020	RS 586,94
DQR8759	279350S00006662	03/08/2020	65053	RS 293,47
DQZ1786	279350N0020972	04/08/2020	65053	RS 293,47
ECL8833	279350S00006674	04/08/2020	65053	RS 293,47
EDA3722	279350S00006702	04/08/2020	65732	RS 130,16
EOY042	279350S00006600	03/08/2020	65732	RS 130,16
EKA1514	279350S00006530	03/08/2020	65053	RS 293,47
ENJ1450	279350S00006671	04/08/2020	65732	RS 130,16
ELM4399	279350N0021034	08/05/2021	50020	RS 586,94
ELM4399	279350N0021027	08/05/2021	50020	RS 293,47
EVG2096	279350S00006676	03/08/2020	65732	RS 130,16
FNW4651	279350S00006660	04/08/2020	65053	RS 293,47
FIB7835	279350N0021012	08/05/2021	50020	RS

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
 AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
 CEP 87.903-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
 www.cisaamorios.com.br

CANCELAMENTOS DE ITENS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista o pedido de cancelamento solicitado pelas empresas vencedoras, alegando não conseguir efetuar a entrega, fica cancelado da ata de registro de preços, os itens abaixo descritos:

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020 ATA 096/2020

EMPRESA: PRÓ-SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ 07.344.756/0001-05

Item	Código BR	Descrição do Produto	Apresentação	Qtd.	Marca/Laboratório	Registro no Ministério da Saúde	País de Origem	Quantitativo da Embalagem Primária e Secundária	Valor unitário	Valor Total
336	0448615	HIDROXIDO DE FERRO III (SACARATO), DOSAGEM: 20 MG/MIL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML	Amp	450	Blau	1163701380039	Nacional	Cx c/5 ampolas	R\$ 6,69	R\$ 3.010,50

EMPRESA: RQ25 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ 31.905.076/0001-90

Item	Código BR	Descrição do Produto	Apresentação	Qtd.	Marca/Laboratório	Registro no Ministério da Saúde	País de Origem	Quantitativo da Embalagem Primária e Secundária	Valor unitário	Valor Total
158	0272045	CLOPIDOGREL (BISULFATO), DOSAGEM: 75 MG - COMP	Comp.	37.020	Sandoz	1055907180023	Nacional	CX C/28CPR	R\$ 0,26	R\$ 9.625,20

EMPRESA: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 27.789.446/0001-01 -

Item	Código BR	Descrição do Produto	Apresentação	Qtd.	Marca/Laboratório	Registro no Ministério da Saúde	País de Origem	Quantitativo da Embalagem Primária e Secundária	Valor unitário	Valor Total
467	0271620	OLANZAPINA, DOSAGEM: 5 MG	Comp.	200	Prati	125680273	Nacional	CPR cx c/30	R\$ 0,47	R\$ 94,00
599	0382197	TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 35 MG	Comp.	1.000	Pharlab	141070099	Nacional	CPR cx c/30	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
615	0309414	RETINAL COMPOSTO ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI + 10.000 UI/MIL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, 10 ML - GOTAS	Fr	3.250	Sarval	107140099	Nacional	Frasco 10 ml c/ c/1	R\$ 3,20	R\$ 10.400,00

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 00.802.022/0001-02

Item	Código BR	Descrição do Produto	Apresentação	Qtd.	Marca/Laboratório	Registro no Ministério da Saúde	País de Origem	Quantitativo da Embalagem Primária e Secundária	Valor unitário	Valor Total
137	0340167	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO 150 MG/MIL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML	Amp.	15.200	Hypofarma		Nacional	Hypofarma	R\$2,75	R\$41.800,00
238	0448982	ENDOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/MIL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1: SERINGA PREENCHIDA, 0,4 ML	Seringa	4.000	Blau		Nacional	Blau	R\$14,70	R\$58.800,00
248	0270621	ESCOPOLOMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG/MIL, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML	Amp	56.400	hypofarma		Nacional	hypofarma	R\$3,20	R\$180.480,00
277	0342501	FENOFIBRATO, CONCENTRAÇÃO: 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO RETARDADA	Cap	7.500	Farmasa		Nacional	Farmasa	R\$ 1,55	R\$11.625,00
437	0335112	PENTOXIFILINA, DOSAGEM: 20 MG/MIL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML	Amp	560	União Quimica		Nacional	União Quimica	R\$1,79	R\$1.022,40
498	0268159	PENTOXIFILINA, DOSAGEM: 400 MG	Comp.	13.030	União Quimica		Nacional	União Quimica	R\$9,86	R411.205,80

EMPRESA: BASCEL SOLUÇÕES LTDA - CNPJ 21.515.353/0001-02

Item	Código BR	Descrição do Produto	Apresentação	Qtd.	Marca/Laboratório	Registro no Ministério da Saúde	País de Origem	Quantitativo da Embalagem Primária e Secundária	Valor unitário	Valor Total
239	0268256	EPINEFRINA (ADRENALINA), DOSAGEM: 1MG/MIL, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML	Amp.	5.730	Hipolabor	1134300010016	Nacional	Ampola de vidro ambar Cx. de papelão com colmeia com 100 ampolas	R\$ 1,64	R\$ 9.397,20
568	0272089	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM: 1%, INDICAÇÃO: CREME, 30 G	Bisarr.	7.450	Prati Donaduzzi	12568037010	Nacional	Bianaga de alumínio cartucho de cartolina c/100 bianagas	R\$ 3,24	R\$ 24.138,00

EMPRESA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ 02.816.696/0001-54

Item	Código BR	Descrição do Produto	Apresentação	Qtd.	Marca/Laboratório	Registro no Ministério da Saúde	País de Origem	Quantitativo da Embalagem Primária e Secundária	Valor unitário	Valor Total
272	0267107	FENITONIA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG/MIL	Amp	3.250	TEUTO	1037090570044	Nacional	AMPOLA C/5 ML	R\$ 1,90	R\$ 6.175,00
273	0267600	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	Comp.	75.100	Teuto	1037064000021	Nacional	Blistar c/20 comprimidos X c/100 comp.	R\$ 0,08	R\$ 6.006,00

Umuarama, 07 de maio de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 ATA 003/2020

EMPRESA: SOMA-PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.656.468/0001

Item	Qtd.	Especificações	UNIDADE	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total
146	18	Integrador químico tipo S1 não tóxico cx c/250 unidades - em conformidade com norma ISO 11145-1	CAIXA	3M	75,60	1.360,80

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020 ATA 001/2021

EMPRESA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ 02.816.696/0001-54

Item	Código BR	Descrição do Produto	Apresentação	Qtd.	Marca/Laboratório	Registro no Ministério da Saúde	País de Origem	Quantitativo da Embalagem Primária e Secundária	Valor unitário	Valor Total
43	0267627	CIMETIDINA, DOSAGEM: 200 MG	Comp	5.000	PRATI DONADUZZI	1256801860044	Nacional	BULSTER C/10 COMP/ CX C/600 COMP	R\$ 0,14	R\$ 700,00

Umuarama, 26 de maio de 2021.

NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 054/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Grahalha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, neste ato representada pelo Sr. João Batista da Costa, portador do RG nº 2183385-6 e do CPF nº 389.299.619-91, residente na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 054/2.021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas: OBJETO

O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSOR A EQUIPE TÉCNICA DA SME PARA UTILIZAÇÃO DO SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE, PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADA- IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, a seguir descritos:
Lote Item Quant Descrição V. UNIT TOTAL
1 1
1 -Levantamento geral da situação do SIMEC/PAR do município; -Identificação de termos de compromissos em vigência ou sem conclusão do objeto pactuado; - Levantamento e análise de pendências e inconsistências apontadas pelo sistema; -Orientação para resolução de pendências identificadas nos módulos do sistema; -Auxílio no preenchimento do Ciclo PAR 4- 2021 – 2024; - Capacitação de um membro da equipe da Secretaria na operacionalização do SIMEC/PAR; - Acompanhamento e assessoria mensal para a equipe.

12.800,00
12.800,00
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA e de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 20/05/2021 e término em 19/11/2021, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº054/2.021".
Os pagamentos serão efetuados em cinco parcelas mensais de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), conforme execução das etapas do trabalho.

FORMA DE EXECUÇÃO
Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ter início em até 05 (cinco) dias após notificação e ser executado conforme Cronograma de Trabalhos estabelecido entre as partes onde prevê Reuniões Presenciais e Online, no período de vigência do contrato, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 26 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DA SAÚDE PÚBLICA.

Altônia-PR., 20 de maio de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1419/2021, de 25/05/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1307/2020, de 16 de junho de 2020, que Regulamenta a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, assim como regulamenta as multas pelo descumprimento.

Considerando a Portaria nº 1792/2020, de 17 de julho de 2020, que Altera a Portaria nº 356/GMMS, de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnósticos para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.

Considerando a grave situação epidemiológica atualmente do município de Alto Piquiri em relação à COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19, com indicação médica de isolamento, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo Vermelha para casos Positivos e Amarela Suspeitos.

§ 1º As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, serão incluídas na identificação através de pulseiras colocada pelos profissionais de saúde, bem como, os casos positivos/suspeitos anteriores a este Decreto.

Art. 2º Os casos suspeitos/confirmados atendidos na rede pública ou privada (laboratório de análises clínicas particulares) fora do horário de atendimento do ambulatório Covid, Pronto-Socorro, e UBSs dos Distritos, também serão identificados com pulseiras.

Art. 2º No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela comunidade sanitária.

§ 2º As pessoas obrigatoriamente serão identificadas nas Unidades de Saúde com pulseira, devendo permanecer em isolamento até que seja realizado atendimento pelos profissionais do Ambulatório Covid.

Art. 3º Para implementação das regras de isolamento, a pessoa isolada será submetida a identificação, mediante uso da pulseira.

§ 1º Nas unidades de Saúde do Município de Alto Piquiri, tanto pública como particular, as pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a realocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária ou não uso das pulseiras, bem como a violação da quarentena, acarretará sanções administrativas, civil e criminal, com aplicação de multa aos infratores, de 5 UFM (cinco vezes a Unidade Fiscal de Referência no Município de Alto Piquiri-PR), que no ano de 2021 equivale ao valor de R\$ 1.073,85 (um mil e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

§ 4º no caso de reincidência, o valor da multa dobrará;

§ 5º o valor arrecadado a título de multa será revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º Os profissionais de saúde realizarão monitoramento/fiscalização através de visitas ou ligações, a fim de verificar o uso ou violação da pulseira.

§ 7º Constatada a ausência do uso da pulseira ou descumprimento da quarentena, os profissionais de saúde responsáveis pela fiscalização imediatamente aplicará multa, comunicando-se ainda o Ministério Público.

§ 8º Na hipótese de recusa em assinar a multa, esta será assinado por 2 (duas) testemunhas, validando a aplicação da multa.

§ 9º Caso haja recusa do recebimento da multa pelo infrator ou mesmo não for encontrado em sua residência, a infração poderá ser encaminhada via Correios com Aviso de Recebimento (AR).

§ 10. Na hipótese de recusa do uso da pulseira pelo paciente ou responsável, será informado imediatamente ao Ministério Público da Comarca de Alto Piquiri.

§ 11. Menores de 16 (dezesseis) anos em isolamento por suspeita ou confirmação de Covid-19, deverão usar obrigatoriamente as pulseiras, sendo seus responsáveis incumbidos de manter o cumprimento do isolamento e uso da pulseira pelos menores, sob pena de aplicação das sanções administrativas civil e criminal, com aplicação de multa.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Alto Piquiri.

Art. 5º Denúncias podem ser feitas de forma imediata a todo profissional de saúde das Unidades Básicas, Ambulatório Covid, Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria da Saúde pelo telefone (44) 3656-1389, Vigilância Sanitária pelo telefone (44) 3656-1383 e pelo WhatsApp (44) 3656-1595 com vídeos ou fotografias para fins probatórios da denúncia, ou presencialmente e Polícia Militar pelo 190.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Piquiri-PR.

Alto Piquiri, 25 de Maio de 2021.

Giovane Mendonça Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail – pmbrasul@hotmail.com

DECRETO Nº 045/2021

Dispõe sobre reformulação do “CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” – CMAS, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reformulada a composição do “CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” – CMAS, de conformidade com a Lei 420/2009, conforme abaixo descritos:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Leila Borges Pereira Cavalcante
Suplente: Marli da Silva Simão de Melo

SECRETARIA GERAL E GESTÃO FISCAL:

Titular: Lucélia Aparecida Gimenes Marcolino
Suplente: Erica Massaranduba da Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular: Iremilce Pastori Tomadão
Suplente: Zuleide Santos Santana Debona

SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular: Aletheia Patricia Busch
Suplente: Denise Rodrigues Cavalcante

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

USUÁRIOS:

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:
Titular: Tânia Regina da Silva Maciel
Suplente: Sandra Aparecida Campos Sobral

TERCEIRA IDADE:

Titular: Ivanilda Silva
Suplente: Aparecida de Oliveira

TRABALHADORES DO SETOR:

Titular: Michele Denise Alves Sampaio
Suplente: Manoela Cristine Gazola

SCFV: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Titular: Luciana de Andrade
Suplente: Roseli Lino da Silva

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, não terão qualquer remuneração, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 25 de maio de 2021.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail – pmbrasul@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2021.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a remuneração dos professores e Professores de Educação Infantil da Rede Pública Municipal do Poder Executivo correspondente ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterada a remuneração dos Professores e Professores de Educação Infantil da rede Pública Municipal, no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2021.

§ 1º - A alteração da remuneração que trata o caput deste artigo é concedida a título de recomposição salarial, conforme disposição da Constituição Federal e Legislação vigente.

§ 2º - A majoração de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento e salário do mês base de abril de 2021, abrangendo os cargos de provimento efetivo e sendo extensivo aos aposentados e pensionistas de responsabilidade do Município que se enquadrem nos Cargos de Professor e Professor de Educação Infantil da rede Municipal de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo atualizará as tabelas de vencimento e salário dos quadros do pessoal Anexos IV e V da Lei Complementar nº 058/2019 de 17 de dezembro de 2019, devendo, para tanto, ser atualizadas as referidas tabelas tanto a nível vertical quanto horizontal, no percentual de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto desta lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PROTEGE
VOCÊ,
PROTEGE
OS OUTROS.**



UMA CAMPANHA PARA TODOS.